



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 233

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....		21	35
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	3		
Secretaria de Estado de Governo .....		24	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		26	
Secretaria de Estado de Cultura .....	3		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	4	26	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		26	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	4	26	36
Secretaria de Estado de Educação .....	4	27	37
Secretaria de Estado do Esporte .....	4		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4	30	37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	8	30	
Secretaria de Estado de Obras .....		31	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		31	41
Secretaria de Estado de Saúde .....		31	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9		43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		33	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	11		
Polícia Militar do Distrito Federal .....	12	34	
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	34	43
Secretaria de Estado de Habitação	12		
Agência de Fiscalização .....	12	34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		43
Ineditoriais.....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.740, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui a carteira de identificação dos permissionários das feiras livres e permanentes do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação de uso exclusivo dos permissionários das Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal, conforme modelo definido no Anexo I.

Art. 2º A carteira de identificação tem como objetivo fortalecer o processo de controle e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos feirantes a cargo da Coordenadoria de Serviços Públicos da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão ou no caso de sua revogação ou anulação o feirante deverá restituir a carteira de identificação ou declarar o seu extravio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 232, de 21 de novembro de 2008, página 04.

### ANEXO I MODELO DA CARTEIRA DE ATIVIDADE DE FEIRANTE

Frente



Verso



DECRETO Nº 29.741, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece medidas com vista à adequação dos limites de empenho e de movimentação financeira, e da programação orçamentária e financeira, do Poder Executivo, para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF;

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 - LOA/2008, para atender as despesas de pessoal e encargos sociais; e,

Considerando a revisão dos orçamentos de investimentos e de custeio para o cumprimento de metas do exercício de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a cancelar os saldos dos limites de empenho da programação financeira dos órgãos, dos Fundos e das Entidades do Poder Executivo Integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, que necessitarem de limites para honrar despesas contratadas até o final do corrente exercício, deverão encaminhar ofício informando e justificando os valores a serem liberados, para análise e autorização da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal autorizada a remanejar o saldo das dotações orçamentárias, para suprir eventuais insuficiências das unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, visando ao encerramento do exercício de 2008, observado os limites constitucionais e legais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

121º DA REPÚBLICA E 49º DE BRASÍLIA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.742, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a denominação do Auditório Máster do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreTA:

Art. 1º. O Auditório Master do Centro de Convenções Ulysses Guimarães passa a denominar-se "Auditório Professora Doutora RUTH CARDOSO".

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal adotará as providências necessárias para identificação do respectivo local.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.743, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui o “Prêmio Ruth Cardoso” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o “Prêmio Ruth Cardoso”, com vistas a estimular uma maior integração escola-comunidade.

Art. 2º. O Prêmio será regulamentado por Portaria a ser editado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão responsável pela implementação e coordenação do Prêmio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.744, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que “Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - REA/ICMS”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao inciso III do §1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º.....

.....

III – .....

Parágrafo único. O disposto nas alíneas “b” e “c” deste inciso não se aplica a operações realizadas com os seguintes produtos:

POSIÇÃO NCM	DESCRIÇÃO
3214.10.10	Massa para vidro;
7001	Sucata de vidro;
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho;
7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho, exceto 7005.30.00;
7006	Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias;
7007	Vidros de segura, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas;
7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas;
7009.91.00	Espelhos de vidros, não emoldurados;

7610.90.00	Box para banheiro e kit para Box de banheiro;
7616.99.00	
8302.60.00	Mola para porta vidro.

...”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.745, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que “Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS”. (206ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea “c” aos itens 24.1, 25.1 e 26.1 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS, com a seguinte redação:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
24.1	c) os optantes pelo regime de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.		
25.1	c) os optantes pelo regime de que trata este o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.		
26.1	c) os optantes pelo regime de que trata o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008.		

..”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 29.746, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, com a interveniência da Secretaria de Comércio e Serviços - SCS/MDIC, e ainda com as seguintes entidades: Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Conselho Regional de Contabilidade, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e o Banco do Brasil, objetivando a instituição da Central de Atendimento Fácil - CENTRAL FÁCIL, consoante procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.747, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Administração Regional do Lago Norte, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Licenciamento de Obras, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras.

Art. 2º. Fica extinto na Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria Geral, da Gerência Regional da Fercal.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional Lago Norte, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.748, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete;

V - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Hospital de Base do Distrito Federal;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Assessoria de Comunicação Social;

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Apoio as Unidades, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Comunicação Social;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria de Apoio as Unidades, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 21 de novembro de 2008.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa PARÂMETRO SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA., no valor total de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), para atualização do Sistema de Auditoria Estadual – SAE, do qual é detentora exclusiva dos respectivos direitos, implantado em decorrência de contrato firmado inicialmente com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (Projeto BRA/97/018 – Projeto de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Distrito Federal), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID através do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/00 e Termo de Cessão de Uso constante no Anexo VI da antiga SUAUD, com entrega inclusive dos códigos fontes do referido software, reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes do projeto básico e acatando os pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal de nº 738/2008-PROCAD/PGDF e da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2008.

Processo: 150.000739/2008; Interessado: BRC PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos, aplico à empresa BRC PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 06.860.226/0001-49, com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 311, Casa 20, Rua 12, Taguatinga Norte/DF, a penalidade de MULTA, item 11.1, II, “b” do Termo de Permissão Qualificada de Uso, pelo cancelamento do evento sem comprovada ocorrência de força maior, caso fortuito ou assemelhado, bem como, a cobrança do valor da Taxa Mínima referente a 03 (três) sessões na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, como ressarcimento ao erário pela não ocupação da Sala nas datas canceladas, com base no que dispõe a Cláusula Sétima, item 7.1, do Edital nº 01/2007. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000734/2008; Interessado: VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos e com base no item 8.1, inciso II, alínea “b” do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor do contrato, à empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 37.080.603/0001-50, com sede na SCS Quadra 08, Bloco B-50, Sobreloja, Sala 79, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza a Remissão das Taxas de Ocupação

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando 53ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a TERRACAP a proceder a remissão das taxas de ocupação da empresa PROSPITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, detentora do processo 160.000.078/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 29.576, de 07 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo 111.002.601/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a correção da folha 554/911 - Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias do Memorial Descritivo MDE 169/93 do Projeto de Urbanismo URB 169/93, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, na forma a seguir aduzida: I – Quadra 304 Lote 01: onde se lê chanfro 5,60 m (cinco metros e sessenta centímetros), leia-se chanfro 5,66 m (cinco metros e sessenta e seis centímetros); II – Quadra 304 Lote 10: onde se lê lateral direita 29,18 m (vinte e nove metros e dezoito centímetros) e lateral esquerda 33,17 m (trinta e três metros e dezessete centímetros), leia-se lateral direita 33,17 m (trinta e três metros e dezessete centímetros) e lateral esquerda 29,18 m (vinte e nove metros e dezoito centímetros); III – Quadra 304 Lote 13: onde se lê superfície igual a 175,00 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), leia-se superfície igual a 174,80 m² (cento e setenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Ficam mantidas as demais superfícies, dimensões e confrontações dos lotes de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO TANIGUCHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 241, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista a necessidade de assegurar o direito ao aluno em obter sua documentação escolar, bem como para fins de prosseguimento de estudos aos concluintes de Ensino Médio e de Curso de Educação Profissional, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, as Instituições Educacionais em processo de Recredenciamento ou em processo de novo Credenciamento (nos termos do artigo 81, § 4º, da Resolução nº 1/2005-CEDF) a emitir a documentação pertinente aos registros escolares de seus alunos, inclusive aos referentes à conclusão de estudos no Ensino Médio e de Curso de Educação Profissional, até o ano letivo de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe

foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.007604/2008, 080.006944/2008, 080.007607/2008, 080.007059/2008, 080.007605/2008, 080.007449/2008 e 080.007606/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar os acidentes em serviço e doenças profissionais apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar relatório conclusivo dos processos 080-009480//2006, 080-010150/2007, 080-008722/2007, 080-010596/2007 e 080-007764/2007, tendo em vista a caracterização de Doença Profissional, conforme o disposto no artigo 212, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410.002.998/2008, resolve:

Art. 1º - Homologar a transferência de mantenedora do INEI Asa Sul, de Associação Brasileira de Educação Integral – ABEDI, com sede no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, avenida L2 Sul, Brasília – Distrito Federal, para Sistema COC de Educação e Comunicação LTDA, com sede na Rua Vergueiro, 1549, Vila Mariana, São Paulo/SP.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

O TITULAR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CEDENTE E FAVORECIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c a Lei Complementar de nº 326, de 04 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Autorizar o estorno total da descentralização realizada por meio da Portaria Conjunta de nº 12, de 27 de outubro de 2008, resolvem:

Art. 1º - Estornar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – FAE; UG/GESTÃO: 340.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – FAE. PARA: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 27.813.4000.9073.7452 – Apoio a Implantação do Futebol Feminino no Distrito Federal, Natureza da Despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º - Objeto: Estorno da descentralização de crédito orçamentário realizado por meio da Nota de Crédito de nº 020/2008, de 12/11/2008 para executar o Projeto de Apoio a Implantação do Futebol Feminino, oriundo de emenda parlamentar, conforme processo 220.000.981/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

Titular das U.Os.

Cedente e Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece procedimentos para a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do corrente exercício e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem

os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, estabelecem que:

Art. 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no quadro de detalhamento de despesas deverão ser encaminhadas para apreciação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, impreterivelmente, até o dia 10 de dezembro de 2008.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal procederá aos ajustes orçamentários necessários à incorporação de recursos provenientes de transferências da União, de operações de créditos e de convênios, que efetivamente venham a ser creditados ao Distrito Federal, após o prazo fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º Os ajustes orçamentários de que trata o § 1º também alcançarão as dotações decorrentes de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica vedada a emissão de notas de empenho após o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- peçoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- diárias e suprimento de fundos;
- amortização e encargos da dívida e PASEP;
- sentenças judiciais;
- ressarcimento de tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais;
- execução de convênios e de despesa de operação de crédito quando o Governo do Distrito Federal for o beneficiário.

§ 2º Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do titular da unidade orçamentária interessada, a Secretaria de Estado de Fazenda, poderá autorizar a emissão de empenhos de outras despesas após o prazo previsto neste artigo.

§ 3º As despesas com recursos de suprimento de fundos, deverão ser realizadas até o dia 26 de dezembro de 2008, devendo os saldos, se existirem, serem recolhidos até o dia 28 de dezembro de 2008.

§ 4º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos, que contemplem a aquisição de material de consumo, deverão ser entregues na Diretoria Geral de Contabilidade / SUTES / SEF, até o dia 09 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2008, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no "caput" deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas, até 31 de dezembro de 2008.

§ 2º É vedada aos titulares das unidades orçamentárias que dispõem de receitas próprias, a inscrição de despesas previstas no "caput" deste artigo, sem que haja, em 31 de dezembro de 2008, suficiente disponibilidade financeira para este efeito.

Art. 4º - O pagamento de despesa será efetuado até o dia 26 de dezembro de 2008.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se as Fundações, Autarquias e Empresas Públicas.

Art. 5º - Fica estabelecido até o dia 10 de janeiro 2009, para que as Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental / SAG, as informações físicas correspondentes à execução de seus orçamentos do sexto bimestre de 2008.

Art. 6º - O encerramento do exercício de 2008, no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil / SIAC, ocorrerá, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro de 2009, sendo que as Unidades Gestoras realizarão todos os ajustes contábeis para elaboração da prestação de contas do Governador do Distrito Federal até o dia 10 de janeiro de 2009.

Art. 7º - As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro, deverão devolver os recursos não empenhados e não liquidados até o dia 29 de dezembro de 2008.

Art. 8º - As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão encaminhar à Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal até o dia 16 de fevereiro de 2009 as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572 de 30 de dezembro de 1992 e atualizar a execução estatal (Integra - PSAC040) até o dia 14 de janeiro de 2009 no SIAC/DF.

Parágrafo único. As infrações ao disposto neste artigo poderão ser comunicados à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis, com ciência ao Tribunal de Contas do DF.

Art. 9º - A execução e realização de despesas em descumprimento ao constante nesta Portaria Conjunta, implicará responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 10 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 07, de 17 de julho 2008, que dispõe sobre a execução da programação financeira do exercício de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º do Decreto nº 29.695, de 14 de novembro de 2008, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2008 e considerando a necessidade de estabelecer normas, procedimentos e critérios adicionais para disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício, resolvem:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 07 de 17 de julho 2008, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexos I desta Portaria.

Art. 2º - Os órgãos que tiveram seus limites para empenho e pagamento ampliados e alterados para o 4º trimestre de 2008 deverão enviar à Subsecretaria do Tesouro, por meio de Ofício a distribuição dos novos limites entre as suas unidades orçamentárias.

Art. 3º - O Anexo II desta Portaria detalha os limites disponibilizados para investimentos por fonte de recursos.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I  
VALORES AUTORIZADOS PARA EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até			
	março	junho	setembro	dezembro
10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	150.224	529.186	904.025	1.102.470
11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	69.387.754	134.031.593	211.999.725	297.342.305
111	52.760.728	99.329.740	157.262.674	230.497.697
111	65.437	125.640	185.847	261.750
111	2.061.284	4.146.066	4.650.389	5.728.206
134	14.500.285	30.430.147	49.900.815	60.854.652
12000 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.296.771	1.806.975	4.368.133	5.701.808
121	1.071.731	1.373.025	3.230.133	4.501.808
14000 - SEC. DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	225.000	402.000	738.000	900.000
100	4.027.971	6.651.351	13.513.226	16.272.026
120	3.718.118	6.056.463	11.991.461	14.416.213
120	27.592	52.977	90.503	110.369
132	18.556	31.592	59.874	80.306
220	72.916	84.000	143.501	175.001
232	102.995	426.549	738.687	888.643
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	10.643.357	21.342.063	27.734.010	47.592.920
100	10.056.692	19.528.417	25.221.450	44.156.734
120	585.665	1.382.400	2.138.987	2.880.000
132	-	401.186	353.573	596.186
17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	64.641.467	117.362.490	170.130.512	250.440.617
100	59.525.851	103.006.497	154.250.821	229.647.376
123	0,00	0,00	1.729	1.730
132	2.863.228	9.941.409	9.391.386	11.604.860
133	147.851	283.452	425.177	590.334
138	2.104.757	4.041.132	6.061.699	8.596.127
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	78.390.759	153.038.274	231.906.057	372.797.059
100	56.287.396	110.503.805	181.371.333	250.197.780
101	-	-	-	-
103	16.558.250	31.791.840	81.607.035	97.608.823
120	300.000	1.728.000	2.952.000	3.600.000
131	0,00	0,00	354.903	442.689
132	0,00	0,00	0,00	1.892.885
135	60.000	115.200	203.000	300.000
132	0,00	0,00	124.595	321.385
141	4.282.613	8.318.629	14.210.991	17.330.477
145	48.750	93.600	159.900	195.000
146	253.750	487.200	832.300	1.015.000
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	27.936.093	67.822.359	125.843.464	156.694.966
100	10.445.567	31.332.160	54.329.374	69.240.334
101	16.690.630	34.867.200	66.544.890	81.640.000
102	300.000	576.000	984.000	1.200.000
105	5.900	9.600	16.400	20.000
108	7.500	14.400	24.000	30.000
109	900.627	577.204	985.056	1.202.507
135	0,00	0,00	1.640.000	2.000.000
148	100.000	192.000	328.000	400.000
152	117.399	333.795	576.234	942.135
157	0,00	20.000	30.000	30.000
20000 - SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO	14.712.145	18.438.825	28.790.686	49.912.649
100	13.190.679	16.302.242	25.083.256	44.808.559
156	13.767	26.434	26.434	55.070
210	328.750	951.200	615.000	1.313.000
232	1.178.949	1.178.949	3.065.996	3.739.020
20000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	20.575.935	46.004.361	73.253.012	100.178.518
100	19.208.801	43.379.463	65.140.249	88.856.325
132	-	-	-	496.680
134	250.000	480.000	820.000	1.000.000
135	0,00	0,00	1.889.012	2.303.673
136	999.634	1.919.298	5.018.351	6.119.940
210	117.500	225.600	398.400	1.242.500

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até março	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
<b>03000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b>	<b>291.443.500</b>	<b>401.072.750</b>	<b>022.591.405</b>	<b>059.258.402</b>
100	106.164.552	237.673.119	347.226.107	472.555.169
101	7.980.036	15.321.608	26.174.516	34.920.142
102	103.136.168	6.021.443	10.286.632	12.544.673
105	26.364	50.619	85.474	105.456
106	61.574	118.222	201.963	246.296
108	-	600.000	1.025.000	1.250.000
111	-	480.000	300.000	1.131.070
138	74.024.916	142.127.839	236.800.680	335.809.564
220	49.750	95.520	163.180	199.000
232	-	184.320	314.880	384.000
<b>04000 - SEC.DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA</b>	<b>37.034.619</b>	<b>72.250.051</b>	<b>125.810.957</b>	<b>175.524.633</b>
100	8.251.907	9.922.380	22.740.296	29.512.850
106	3.942.885	7.570.339	15.058.624	19.785.769
121	1.906	3.840	23.248	26.688
131	150.000	956.000	1.554.000	1.950.000
132	646.500	1.409.280	2.369.750	2.936.000
220	8.387.000	16.103.040	27.509.380	52.344.953
237	15.704.421	36.305.182	56.555.709	68.970.378
<b>05000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14.546.224</b>	<b>13.189.693</b>
100	0	0	11.493.564	14.466.541
120	0	0	251.824	307.103
133	-	-	2.801.136	3.416.019
<b>06000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES</b>	<b>43.076.579</b>	<b>102.455.031</b>	<b>165.501.278</b>	<b>215.473.817</b>
100	27.349.454	62.466.951	97.381.148	130.157.317
120	679.500	1.604.640	2.228.760	2.718.000
220	10.522.625	28.303.440	48.624.771	59.298.500
237	5.125.000	10.080.000	17.326.599	23.300.000
<b>07000 - SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE</b>	<b>49.813.021</b>	<b>91.825.148</b>	<b>176.034.820</b>	<b>245.374.145</b>
100	28.515.035	37.157.509	82.744.352	115.635.825
108	52.032	99.900	251.900	508.126
114	17.320.699	33.256.331	56.812.898	69.284.022
120	238.000	744.980	1.272.640	1.552.000
131	-	184	246	383
132	-	1.152.339	1.988.580	3.047.689
136	7.500	4.238.400	7.240.600	8.830.000
138	1.303.335	2.741.680	4.663.906	5.651.600
139	1.719.475	3.691.680	6.306.619	7.690.909
137	-	389.669	513.618	623.144
220	406.945	7.952.536	13.490.461	31.548.350
232	250.000	480.000	820.000	1.000.000
<b>08000 - SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>	<b>39.720.591</b>	<b>82.225.226</b>	<b>149.696.660</b>	<b>248.147.159</b>
100	34.470.591	73.145.236	138.906.669	227.147.159
120	500.000	960.000	1.640.000	2.000.000
220	4.750.000	9.120.000	9.120.000	19.000.000
<b>09000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE</b>	<b>6.986.268</b>	<b>5.096.417</b>	<b>14.528.812</b>	<b>34.599.629</b>
100	4.752.690	4.769.948	13.418.725	30.119.339
120	145.980	280.282	173.900	273.900
125	425.098	816.187	816.187	1.476.390
132	62.500	120.000	120.000	2.530.000
<b>10000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA TECNOLOGIA</b>	<b>10.143.313</b>	<b>15.610.857</b>	<b>22.452.382</b>	<b>55.947.995</b>
100	10.163.318	15.610.857	17.856.768	30.344.110
121	-	-	2.794	2.795
232	-	-	4.592.820	5.601.000
<b>11000 - SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA</b>	<b>17.078.430</b>	<b>35.241.221</b>	<b>64.601.520</b>	<b>81.635.819</b>
100	14.986.458	33.794.636	58.061.043	71.641.676
120	-	-	65.600	80.000
132	-	430.000	430.000	1.521.257
220	1.966.972	3.776.585	5.664.877	7.867.886
231	-	-	20.000	25.000
232	125.000	243.900	388.000	586.000
<b>12000 - CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>1.484.104</b>	<b>1.937.647</b>	<b>2.828.864</b>	<b>5.076.417</b>
100	1.484.104	1.937.647	2.828.864	5.076.417
<b>13000 - SEC. ESTADO EXTRORDINARIA RELAÇÕES INS</b>	<b>62.421</b>	<b>119.848</b>	<b>204.741</b>	<b>249.684</b>
100	62.421	119.848	204.741	249.684
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>327.677.347</b>	<b>746.673.661</b>	<b>1.207.433.330</b>	<b>1.627.393.674</b>

ANEXO II  
INVESTIMENTOS

ÓRGÃOS/FONTES	Dotação Autorizada
<b>10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR</b>	
<b>11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO</b>	
	41.069
100	41.069
	55.296.915
100	45.507.736
103	-
107	-
<b>12000 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>	
120	9.714.179
132	75.000
	1.246.419
<b>14000 - SEC.DE EST. DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO</b>	
100	246.419
120	1.000.000

	100	11.164.163
	120	4.045.297
	132	55.000
<b>16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA</b>	132	5.398.257
	220	44.999
	232	1.620.610
		3.882.580
	100	3.760.111
	132	122.469
<b>17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO</b>		20.200.518
	100	19.647.320
	120	-
	123	2.048
	132	169.250
	158	381.900
<b>18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>		103.912.324
	100	37.992.718
	103	43.734.177
	107	6.450.000
	120	400.000
	121	84.575
	125	37.000
	132	2.213.855
	136	13.000.000
<b>19000 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b>		13.455.701
	100	4.455.680
	135	6.000.000
	152	3.000.021
<b>20000 - SEC. DE EST. DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO</b>		11.384.456
	100	6.499.456
	156	10.000
	232	4.875.000
<b>22000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS</b>		773.621.028
	100	260.497.236
	101	1.663.027
	102	10.005.897
	131	207.008.939
	132	36.469.075
	134	36.753.549
	135	178.061.771
	136	42.614.534
	220	547.000
<b>23000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE</b>		115.276.390
	100	70.716.683
	120	1.393.743
	132	9.768.963
	136	13.000.000
	138	7.840.400
	220	42.000
	232	12.514.601
<b>ÓRGÃOS/FONTES</b>		<b>Dotação Autorizada</b>
<b>24000 - SEC.DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA</b>		54.347.635
	100	24.232.810
	117	2.000.000
	120	5.129.238
	121	10.845
	131	3.025.442
	132	16.682.300
	217	217.000
	220	416.000
	237	2.634.000
<b>25000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO</b>		5.982.668
	100	4.540.722
	120	87.744
	123	1.354.202
<b>26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES</b>		347.712.546
	100	159.162.439
	120	200.000
	136	77.788.000
	148	27.371.162
	220	6.950.000
	221	1.070.603
	232	70.470.342
	237	4.700.000

<b>28000 - SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE</b>		<b>247.107.159</b>
	100	28.149.179
	120	951.000
	123	650.000
	132	89.879.296
	136	57.655.000
	150	225.912
	151	1.796.488
	220	67.800.284
<b>32000 - SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		<b>4.169.855</b>
	100	3.369.855
	120	800.000
<b>34000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE</b>		<b>36.138.228</b>
	100	23.978.208
	102	10.000.000
	120	410.020
	132	1.750.000
<b>40000 - SECRET. DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA</b>		<b>9.753.171</b>
	100	9.688.171
	102	65.000
<b>44000 - SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA</b>		<b>9.622.715</b>
	100	4.838.850
	120	80.000
	132	4.003.865
	220	600.000
	232	100.000
<b>45000 - CORREGEDORIA GERAL DO DF</b>		<b>1.714.451</b>
	100	1.714.451
<b>46000 - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINARIA DE RELAÇÕES INS</b>		<b>512</b>
	100	512
<b>SOMA</b>		<b>1.826.030.504</b>

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.002.386/2008, AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, AMENAYDIA PEREIRA DOS SANTOS, 18/09/2006, R\$ 3.353,30; 046.002.797/2008, JOCELIA SOUSA DE MELO, LUCIMAR ANTONIO DE MELO, 29/01/2005, R\$ 366,73; 042.004.043/2008, AMADOR NUNES DE SOUZA, ROSALINA AIRES DE SOUZA, 19/08/1998, R\$ 746,02; 046.003.307/2008, TEREZINHA ELIANA GOMES, GEOVANDE DE ALMEIDA MAIA, 24/12/2007, R\$ 2.273,97; 046.003.549/2008, ROMILSON BELÉM ALVES, MARILDES ALVES BELÉM, 03/05/2007, R\$ 800,00. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 193, de 17 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 224, de 23 de outubro de 2006, pg 15 à parte que se refere a ELISEU JESUS DE ANDRADE, processo nº 046.004.868/2006.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI e XII do artigo 2º da Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) abaixo relacionados, no percentual de 100%, no período de 01/01/2008 a 08/05/2008, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.279/2008, DIOSMIRO FRANCISCO DE QUEIROZ, QNM 19 CJ L LT 14, 35066032, 2008, R\$ 47,46, R\$ 17,86 (proporcional à data da venda do imóvel 08/05/2008). O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 046.003.349/2008; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ROMILSON BELEM ALVES, em relação aos bens deixado por falecimento de JOÃO PEDRO BELEM, óbito 26/02/1992, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 046.003.179/2008; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) AVANI MENDES SIQUEIRA, em relação aos bens deixado por falecimento de GILSON CORREIA SIQUEIRA, óbito 06/04/1999, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 046.002.160/2008; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) MARIA SEVERIANA DA SILVA, em relação aos bens deixado por falecimento de LUIZ MENDES DA SILVA, óbito 09/08/2002, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.366/2004, SATIRA SOARES DE ANDRADE, QNN 09 CJ E LT 05, 35157380, 2008, (a contar do mês de julho); 046.000.598/2004, MARIA FRANCISCA LEITE, QNN 05 CJ I LT 13, 35132264, 2008, (a contar do mês de setembro); 046.000.820/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, QNR 01 CJ H LT 20, 46892885, 2008. (a contar do mês de agosto); 046.001.723/2004, EURIDES ANTONIO FERREIRA, QNM 07 CJ J LT 13, 2008, (a contar do mês de outubro); 046.001.262/2004, JOSÉ ALVES PEIXOTO, QNM 07 CJ G LT 14, 35035315, 2008, (a contar do mês de outubro); 046.002.485/2004, BENEDITA EURAZIO DE OLIVEIRA, QNO 16 CJ 61 LT 48, 45354162, 2008, (a contar do mês de outubro); 046.001.681/2004, MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUSA, QNR 01 CJ G LT 19, 46892451, 2008, (a contar do mês de agosto). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 146, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, abaixo relacionado, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.112/2006, ANGELITA ALVES DE SANTANA, QNM 07 CJ N LT 38, 35038918, 2008, (a partir do mês de janeiro); 046.000.189/2004, MARIA TEREZA DE ALMEIDA ALVERNANZ, QNM 19 CJ N LT 31, 35067160, 2008, (a partir do mês de janeiro); 046.000.223/2004, VIRISSIMO CHAVES DE FIGUEIREDO, QNN 37 CJ F LT 19, 45560293, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.232/2004, RITA ALVES DE OLIVEIRA, QNN 09 CJ G LT 24, 35158530, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.002.868/2004, LINDAURA ANTUNES DA SILVA, QNM 05 CJ G LT 34, 3502223X, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.001.459/2004, HELENA PORFIRIA DE SOUZA, QNM CJ M LT 45, 35011785, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.871/2004, SEVERINO CLESTINO GABRIEL, QNM 03 CJ F LT 22, 3504859X, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.668/2004, ALVINO JOSÉ DE SANTANA, QNM 19 CJ C LT 13, 35061707, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.467/2004, SEBASTIÃO ALVES DE LIMA, QNM 19 CJ C LT 07, 35061642, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.001.140/2004, JOSÉ JOVENCIO DA SILVA, QNN 25 CJ C LT 13, 35211466, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.001.039/2004, JOSÉ MACARIO DOS SANTOS, QNN 23 CJ C LT 23, 35198125, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.000.365/2004, FRANCISCO ARAUJO DA SILVA, QNM 19 CJ P LT 40, 35067772, 2008, (a partir do mês de janeiro); 046.000.293/2004, OSMAR ALVES BARRENCE, QNN 09 CJ C LT 21, 35156589, 2008, (a partir do mês de janeiro); 046.000.923/2004, ZILDA RIBEIRO DE FREITAS FRAGA, QNM 05 CJ K LT 23, 35024046, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.234/2004, RAIMUNDO FERNANDES MACHADO, QNM 03 CJ G LT 28, 35008733, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.001.263/2004, MARIA DE LOURDES CHAVES, QNM 05 CJ I LT 24, 35023090, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.626/2004, ARITIMAURA CANDIDA DO NASCIMENTO, QNM 21 CJ K LT 17, 35079029, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.684/2004, RAIMUNDO NONATO COSTA, QNM 21 CJ H LT 22, 35077638, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.001.057/2004, JESUINA TAVARES DE MIRANDA, QNM 21 CJ O LT 28, 35080914, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.001.430/2004, LUSIA ALVES DA COSTA, QNM 09 CJ F LT 20, 35048573, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.001.564/2004, LUCIA SOARES DOS SANTOS, QNM 09 CJ D LT 44, 35047852, 2008 (a partir do mês de janeiro),

046.003.641/2004, POLIBIA GARCIA TOSTA, QNM 21 CJ C LT 34, 3507535X, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.001.713/2004, SIRIACA FRANCISCA ITALIANA, QNM 21 CJ O LT 02, 35080787, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.004.302/2005, MARIA LOURENÇO DE SOUZA, QNM 07 CJ E LT 03, 35034246, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.000.054/2004, EUNICE ROSA DA CONCEIÇÃO, QNM 09 CJ G LT 40, 35049251, 2008 (a partir do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de novembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 046.001.724/2008, JOSÉ ALVES PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 485,27; 046.005.617/2007, LAERCIA MARIA FONTES, ITBI, R\$ 1.082,01; 046.004.425/2005, COMERCIO DE ALIMENTOS SAN DIEGO LTDA ME, IPTU/TLP, R\$ R\$ 1.860,84.

## DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de junho de 2008. (\*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "b", AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.002.633/2005, BELARMINO ALVES PINTO, ITBI, R\$ 343,72; 046.000.195/2008, HAILTON BISPO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 129,88; 046.005.473/2007, ALTAMAR OLIVEIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ R\$ 137,49; 046.004.305/2006, MARIA DA CRUZ PAINS, IPTU/TLP, R\$ 463,25; 046.001.493/2007, ISAIAS PEREIRA DE MARIA, IPTU/TLP, R\$ 1.219,94; 046.004.547/2006, ANISIA FRANCISCA DOS SANTOS BATISTA, IPTU/TLP, R\$ 112,93.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 123, dia 27 de junho de 2008, página 07.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: Unidade Orçamentária: 44101 – SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Unidade Gestora: 440101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

PARA: Unidade Orçamentária: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

Programa de Trabalho	Atividade/Projeto	Natureza	Fonte	Valor
13.392.1300.2007.7781	Festival Universitário de Brasília – Sub-Secretaria da Juventude	33.90.39	100	100.000,00

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a realização do Festival Universitário.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ ALVES

U.O Cedente

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cria o Regimento Escolar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal de que trata o Edital nº 01 do Concurso Público 01/2007-SEJUSDH, alterado pelo Edital nº 02/2007 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, c/c o artigo 3º, da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Instituir o Regimento Escolar do Curso de Formação Profissional do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, de que trata o Edital nº 01 do Concurso Público 01/2007-SEJUSDH, alterado pelo Edital 02/2007.

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Considera-se aluno aquele que for regularmente matriculado no Curso de Formação Profissional.

Art. 3º - Todos os alunos, incondicionalmente, estarão submetidos aos princípios fundamentais da hierarquia e da disciplina, alicerces da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal.

### SEÇÃO II - DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 4º - São direitos do aluno:

- I - receber o material didático necessário à sua instrução;
- II - apresentar sugestões, críticas construtivas ou fazer observações, por escrito, sobre o curso e demais atividades de ensino;
- III - solicitar ao professor ou instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão das aulas;
- IV - interpor recurso único e individual sobre o resultado da prova, de acordo com o previsto no Edital do concurso;
- V - apresentar trabalhos, teses ou defender idéias de interesse técnico didático;
- VI - freqüentar as dependências que lhe forem franqueadas;
- VII - defender-se, amplamente, quando for submetido a sindicância ou comissão de disciplina designada pelo Subsecretário do Sistema Penitenciário, para apurar transgressão escolar;
- VIII - manter contato com o Coordenador de Turma, para a solução de problemas educacionais ou pessoais.

### SEÇÃO III - DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 5º - São deveres do aluno:

- I - a rigorosa observância das determinações normativas e dos princípios doutrinários da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;
  - II - comparecer pontualmente e participar das atividades programadas, quer sejam aulas, palestras, conferências, exercícios, eventos de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras tarefas planejadas e convocadas no Curso de Formação Profissional;
  - III - tratar os professores, funcionários e demais alunos, com urbanidade, cortesia e discrição, primando por um ambiente escolar fraterno e respeitoso;
  - IV - zelar pela boa conservação e limpeza dos bens patrimoniais móveis e imóveis que estiverem, ou não, à sua disposição para realização do curso;
  - V - comunicar ao Coordenador de Turma qualquer irregularidade pertinente ao curso;
  - VI - fazer a entrega dos trabalhos escolares, avaliações e outros formulários que lhe forem entregues para preenchimento, nos prazos estabelecidos;
  - VII - receber e devolver material acautelado;
  - VIII - apresentar-se uniformizado, em condições de asseio e higiene;
  - IX - participar de todas as atividades de ensino programadas, inclusive as de adestramento técnico;
  - X - dispensar tratamento formal para com os professores e autoridades, tendo em conta os princípios da hierarquia e disciplina.
- § 1º É obrigatório o uso do uniforme durante as atividades do Curso de Formação Profissional, conforme relação de material apontada no Edital Normativo.

§ 2º Não será admitido:

- a) para as mulheres: o uso de micro ou minissaia e minibluza;
- b) para homens: brinco e cabelos compridos;
- c) para mulheres e para os homens: camiseta cavada, bermuda, piercings e similares ou qualquer outro adereço ou indumentária que não seja condizente com o exercício da função penitenciária, a critério do Coordenador-Geral.

### SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º - É proibido ao aluno, no âmbito das instalações do Curso de Formação Profissional:

- I - portar arma em sala de aula;
- II - ingressar em sala de aula, ou qualquer dependência de onde esteja sendo ministradas as aulas, trajado inadequadamente; sendo assim considerados os trajes íntimos, bem como as vestimentas indecorosas ou impróprias ao ambiente escolar;
- III - transportar, guardar, ingerir bebida alcoólica ou comparecer alcoolizado;

IV - promover reuniões, afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias, sem autorização do Coordenador de Turma;

V - portar aparelho celular, máquina fotográfica ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico à exceção de gravadores, quando autorizados pelos professores ou instrutores;

VI - relacionar-se com pessoa recolhida ao cárcere dos estabelecimentos prisionais, salvo o estritamente necessário às atividades relativas ao curso de formação;

VII - fumar no interior de suas dependências;

VIII - utilizar a sala de musculação ou qualquer outro local destinado à prática de condicionamento físico, sem estar expressamente autorizado pelo Coordenador de Turma;

IX - ingressar atrasado em sala de aula, salvo se autorizado pelo Coordenador de Turma;

X - instigar, maltratar ou agredir preso ou qualquer pessoa sob a custódia do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

### SEÇÃO V - DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 7º - Cada turma de alunos será representada por um de seus integrantes, eleito sob orientação do Coordenador de Turma.

Parágrafo único. São atribuições do representante de turma:

- I - tratar dos interesses coletivos da turma ou pessoais dos alunos junto à coordenação do curso;
- II - apresentar ao Coordenador de Turma sugestões objetivando melhores condições de ensino;
- III - zelar pela conservação, proteção e economia do material de ensino junto à turma;
- IV - auxiliar o Coordenador de Turma na manutenção da disciplina escolar.

### SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º - Serão designados um Coordenador-Geral e um Coordenador por Turma.

Art. 9º - São atribuições do Coordenador-Geral de Curso:

- I - coordenar todas as atividades necessárias à realização do Curso a que for designado;
  - II - proceder à apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso;
  - III - receber, analisar e decidir reivindicações de aluno ou da turma, levadas à sua apreciação;
  - IV - proceder à convocação de professor para substituir outro, nos casos em que ocorrer a impossibilidade de seu comparecimento na data programada, ou dispensar os alunos quando não for possível a adoção dessa medida, providenciando a reposição de aula, conforme previsto no seu projeto;
  - V - autorizar ou não a troca de horários entre professores de disciplinas diversas;
  - VI - manter informado o Subsecretário do Sistema Penitenciário sobre as irregularidades ocorridas no curso e as providências adotadas para saná-las;
  - VII - supervisionar as atividades do Coordenador de Turma;
  - VIII - elaborar relatório final sobre todos os procedimentos realizados no curso.
- Art. 10 - São atribuições do Coordenador de Turma:
- I - elaborar mapa de controle de freqüência, consignando as presenças, atrasos, saídas antecipadas e faltas de cada aluno, dando-lhe ciência de sua situação escolar, bem como manter informado o Coordenador-Geral do Curso para as providências pertinentes;
  - II - controlar a disciplina dos alunos;
  - III - acompanhar as atividades de caráter cívico;
  - IV - fiscalizar o uso adequado do uniforme exigido para o curso;
  - V - apoiar o professor ou instrutor, providenciando o que for necessário às suas aulas;
  - VI - manter contato com o professor ou instrutor, em tempo hábil, certificando-se da sua presença na aula programada;
  - VII - comunicar ao Coordenador-Geral as irregularidades que tiver ciência;
  - VIII - manter sob sua guarda os mapas de controle de freqüência, cópia dos atos referidos na alínea anterior, de ofícios, memorandos e outros, providenciando a sua entrega ao Coordenador-Geral para relatório final;
  - IX - impedir o trânsito de alunos durante os horários de aula, devendo notificar formalmente o aluno recalcitrante;
  - X - no caso de impedimento do Coordenador-Geral, proceder a apresentação de professor, instrutor ou palestrante indicado para as atividades do curso;
  - XI - realizar outras atribuições determinadas pelo Coordenador-Geral.

### SEÇÃO VII - DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 11 - Durante as aulas, a concessão de intervalos para descanso ficará a critério do professor ou instrutor.

Art. 12 - Ao primeiro sinal, os alunos deverão tomar imediatamente os respectivos lugares e aguardar a chegada do professor ou instrutor, ou entrar em formação na área destinada para tanto, se assim determinar o Coordenador de Turma.

Art. 13 - Por ocasião da apresentação, em sala de aula, de Professor, Instrutor, Palestrante, Coordenador-Geral ou superior hierárquico, os alunos levantar-se-ão, em sinal de respeito à autoridade de que se acham investidos, como prova de disciplina e cortesia.

### SEÇÃO VIII - DA FREQUÊNCIA

Art. 14 - A freqüência do aluno é obrigatória para toda a atividade programada.

Art. 15 - A apuração da freqüência de cada disciplina ou atividade será feita no início de cada aula ou atividade, podendo ser reiterada no seu transcurso ou antes do seu término, por solicitação do Professor ou Instrutor, ou de acordo com a conveniência do Coordenador de Turma.

Art. 16 - É vedado o acesso de aluno atrasado em sala de aula, a não ser quando autorizado pelo Coordenador de Turma.

Art. 17 - Considera-se atraso o ingresso em sala de aula durante os primeiros 15 (quinze) minutos do início de cada aula.

Parágrafo único. Após esse período, o aluno será tido como faltoso, salvo se autorizado pelo Coordenador de Turma.

Art. 18 - Para efeitos escolares, a apuração da freqüência será computada à vista do mapa de

controle, deduzidos os atrasos, as faltas e as saídas antecipadas, segundo as seguintes regras:

I - atrasos e/ou saídas justificadas: não serão consideradas até o limite de quatro;

II - cinco atrasos justificados equivalem a uma falta;

III - atrasos e/ou saídas antecipadas injustificadas, computar-se-ão como falta;

IV - no primeiro horário de aula de cada turno, o aluno que chegar atrasado sem justificativa receberá falta nesta aula.

Art. 19. Será considerado faltoso o aluno que injustificadamente recusar-se a participar das atividades programadas para o curso, inclusive de adestramento técnico.

Art. 20 - Para matérias cuja carga horária for igual ou inferior a 20 horas/aula, a frequência obrigatória é de 100% (cem por cento).

Art. 21 - Aplicado o registro de falta, este não poderá ser alterado, mas será facultado ao aluno, no prazo de 48 horas, requerer abono em documento dirigido ao Coordenador-Geral, apresentando justificativa e juntando comprovantes.

Art. 22 - Serão justificadas, mas não abonadas, as faltas, saídas antecipadas ou atrasos decorrentes de:

I - acidente em atividade de ensino;

II - doença, comprovada por atestado médico;

III - doença grave em parente até 2º grau civil, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável;

IV - prévia autorização do Coordenador-Geral;

V - convocação judicial;

VI - ausências em atividades de ensino com autorização do Coordenador de Turma.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e considerando a relevância da justificativa, o Subsecretário do Sistema Penitenciário poderá abonar faltas por razões não constantes deste artigo.

Art. 23 - O aluno acidentado em instrução de ensino ou que faltar por motivo de doença grave em pessoa da família (parente até 2º grau civil), ou, ainda, que contrair moléstia, cuja recuperação ou perigo de contágio o leve a exceder o limite de faltas previsto, poderá requerer o seu desligamento ou ser desligado ex-offício.

Art. 24 - A dispensa médica decorrente de acidente em atividade de ensino não poderá ser invocada como justificativa do desempenho insatisfatório em atividade.

Art. 25 - Toda falta, justificada ou não, será consignada na ficha de observação do aluno para efeito de conceito e desligamento, neste caso, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

#### SEÇÃO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 26 - Será desligado do curso o aluno que:

I - requerer o seu desligamento;

II - matriculado para o Curso, não se apresentar no prazo previsto;

III - ultrapassar o limite de faltas;

IV - for excluído por ato de indisciplina escolar, apurado em sindicância, nos moldes previstos neste Regimento;

V - for preso em flagrante delito ou por força de mandado de prisão;

VI - falecer no decorrer das atividades de ensino;

VII - não alcançar a nota mínima estabelecida para a avaliação.

#### SEÇÃO X - DOS ATOS DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 27 - São atos de indisciplina escolar:

I - tumultuar ou dificultar o bom andamento de atividades didáticas, por intermédio de brincadeiras inoportunas ou qualquer atitude incompatível com o ambiente acadêmico; (REPREENSÃO)

II - adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo ou em área proibida aos alunos; (REPREENSÃO)

III - portar arma de fogo, sem a devida autorização, em sala de aula; (REPREENSÃO)

IV - deixar de levantar-se, por ocasião da apresentação de professor, instrutor, coordenador ou superior hierárquico à sala de aula; (REPREENSÃO)

V - conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horários impróprios; (REPREENSÃO)

VI - transitar pelos corredores ou ausentar-se sem motivo justo ou sem permissão do professor, instrutor ou coordenador; (REPREENSÃO)

VII - fumar no interior dos locais de aula ou em outro lugar ou ocasião onde seja vedado; (REPREENSÃO)

VIII - induzir ou instigar alunos ao descumprimento das normas previstas neste Regimento Escolar; (REPREENSÃO)

IX - provocar animosidade entre alunos; (REPREENSÃO)

X - apresentar-se às aulas, ou ocasião onde seja obrigado, desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado; (REPREENSÃO)

XI - dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ou depreciativo aos professores, instrutores, servidores e alunos do Curso de Formação Profissional, qualquer que seja o meio empregado para esse fim; (REPREENSÃO)

XII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer negativamente o nome da instituição penitenciária; (REPREENSÃO)

XIII - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação escolar; (REPREENSÃO)

XIV - aliciar ou tentar aliciar professores ou funcionários, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem; (REPREENSÃO)

XV - exteriorizar, por meio de atos, gestos ou palavras, relacionamento indecoroso com aluno, funcionário ou qualquer outra pessoa; (REPREENSÃO)

XVI - referir-se de modo depreciativo à ato ou norma do Curso de Formação Profissional, da Subsecretaria do Sistema Penitenciário ou da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; (REPREENSÃO)

XVII - promover manifestação contra ato ou norma do Curso de Formação Profissional, ou reunião sem autorização do Coordenador de Turma; (REPREENSÃO)

XVIII - promover manifestação de qualquer natureza ou caráter, em apreço ou desapeço a qualquer pessoa ou autoridade; (REPREENSÃO)

XIX - manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais; (REPREENSÃO)

XX - faltar à verdade, por malícia ou má-fé, quando inquirido por professor, instrutor ou Coordenador de Turma; (REPREENSÃO)

XXI - atribuir-se a qualidade de representante do Curso de Formação Profissional, sem expressa autorização; (REPREENSÃO)

XXII - deixar de repor material de propriedade do Curso de Formação Profissional, que lhe fora confiado, danificado ou extraviado, por sua culpa; (REPREENSÃO)

XXIII - deixar de comunicar ao Coordenador de Turma que é portador de doença de caráter infectocontagiosa ou deixar de submeter-se a exame de saúde determinado pelo Coordenador-Geral; (REPREENSÃO)

XXIV - divulgar, por qualquer meio, fato ocorrido em sala de aula ou assunto classificado como sigiloso ou que devam ser do conhecimento apenas de pessoas afetas à instituição penitenciária; (REPREENSÃO)

XXV - afixar ou distribuir cartazes, panfletos, fotografias, sem autorização do Coordenador de Turma; (REPREENSÃO)

XXVI - recusar-se, injustificadamente, a participar das atividades programadas, quer sejam aulas, instruções, palestras, conferências, seminários, exercícios, tarefas, reuniões de caráter cívico, educativo, social, esportivo ou quaisquer outras promovidas pelo Curso de Formação Profissional; (REPREENSÃO)

XXVII - Deixar de cumprir os deveres de aluno de que trata este Regimento, bem como as demais normas atinentes; (REPREENSÃO)

XXVIII - introduzir ou guardar bebida alcoólica nas dependências do Curso de Formação Profissional, sem a devida autorização, ou apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente; (EXCLUSÃO)

XXIX - praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes; (EXCLUSÃO)

XXX - entrar em vias de fato, ameaçar ou agredir professor, instrutor, outro aluno, servidor do Curso de Formação Profissional, pessoa recolhida ao cárcere ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências deste Curso; (EXCLUSÃO)

XXXI - provocar dano, destruir ou inutilizar, dolosamente, bem pertencente ao patrimônio da Secretaria de estado de Segurança Pública; (EXCLUSÃO)

XXXII - causar ou contribuir, dolosamente, para a ocorrência de acidente nas instruções de condicionamento físico e defesa pessoal; (EXCLUSÃO)

XXXIII - retirar, sem prévia autorização, documento ou objeto das dependências do Curso de Formação Profissional. (EXCLUSÃO)

#### SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

Art. 28 - As penalidades aplicadas quando do cometimento de atos de transgressão escolar são:

I - repreensão;

II - exclusão.

§ 1º A pena de exclusão será também aplicada ao aluno que por 03 (três) vezes praticar ato de transgressão escolar, durante o Curso de Formação Profissional, cuja pena prevista seja de repreensão.

§ 2º As penalidades previstas neste Regimento geram efeitos exclusivamente escolares. O Coordenador-Geral comunicará à autoridade competente quando a conduta do aluno infringir preceito da legislação vigente.

§ 3º Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar dois ou mais atos de indisciplina escolar, aplicar-se-á a pena prevista para o mais grave. Se as penas forem iguais, aplicar-se-á uma delas, acrescida da metade.

Art. 29 - Os atos de transgressão escolar previstos neste Regimento classificam-se em:

I - leves – I a X;

II - médios – XI a XXVII;

III - graves – XXVIII a XXXIII.

#### SEÇÃO XII - DA APURAÇÃO DE ATO DE INDISCIPLINA ESCOLAR

Art. 30 - Compete ao Subsecretário do Sistema Penitenciário determinar a instauração e julgamento de procedimento para apurar a transgressão escolar, cabendo recurso ao Secretário de Segurança Pública a decisão sobre a aplicação de penalidade.

Art. 31 - Ao tomar conhecimento da ocorrência de fato tipificado neste Regimento como ato de indisciplina escolar, o Subsecretário do Sistema Penitenciário instaurará sindicância, mediante ordem de serviço, objetivando a apuração do ocorrido, a qual será publicada no Boletim da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 32 - Será designado servidor da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal para presidir a apuração.

Art. 33 - O fato previsto como ato de indisciplina escolar deverá ser registrado pelo Coordenador-Geral do Curso no Livro de Ocorrências Escolares, encaminhando-o imediatamente ao Subsecretário do Sistema Penitenciário.

Art. 34 - O registro a que se refere o artigo anterior deverá conter a notícia do fato, de forma circunstanciada, constando o (s) nome (s) do (s) envolvido(s), se conhecido (s), das testemunhas e as providências preliminares adotadas.

Art. 35 - O sindicante determinará, mediante despacho ordinatório, as diligências necessárias à elucidação do fato, estabelecendo o nexo de causalidade entre o objeto da apuração e as providências adotadas.

Art. 36 - O aluno, a quem se atribua a prática de ato de indisciplina escolar, será notificado, imediatamente, por escrito, da instauração da sindicância. À notificação serão anexados a cópia da ordem de serviço instauradora, o registro da ocorrência escolar e o despacho inicial ordinatório.

Art. 37 - Na fase instrutória, observado o disposto no artigo antecedente, a posterior inclusão de sindicante ou imputação de fato novo será precedida de despacho fundamentado da autoridade sindicante, com notificação imediata a todos os sindicados e repetição dos atos que exijam ciência ou presença do aluno acusado, assegurando-lhe sempre o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 38 - Serão carreadas para os autos da sindicância, todas as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao aluno sindicado as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes.

Art. 39 - O aluno sindicado poderá acompanhar o procedimento apuratório pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. O sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, mediante despacho fundamentado.

Art. 40 - Se no decorrer da apuração surgirem indícios da prática de infração penal, o sindicante encaminhará ao Subsecretário do Sistema Penitenciário, para as providências cabíveis, as peças que notificam o fato, consignando nos autos esta medida.

Art. 41 - Não havendo acusação preliminar a determinado aluno, a sindicância instaurada para apuração da autoria da prática de ato de indisciplina escolar adotará a forma inquisitorial, observando, no que couber, os preceitos deste Regimento.

Art. 42 - Conhecida a autoria, e não havendo prazo suficiente para a conclusão do feito, o sindicante elaborará relatório circunstanciado sobre o que foi apurado, indicando o seu autor e o ato de indisciplina escolar praticado, propondo a instauração de outro procedimento, hipótese em que serão renovados todos os atos que exijam ciência ou presença pessoal do aluno acusado, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 43 - A apuração transcorrerá de forma sigilosa, atendendo às necessidades e o interesse do Curso de Formação Profissional.

Parágrafo único. Somente as partes envolvidas ou autorizadas, mediante despacho do sindicante, terão acesso aos autos.

Art. 44 - As testemunhas serão intimadas para prestar depoimento, mediante mandado expedido pelo sindicante, cuja cópia, com o ciente do intimado, será juntada aos autos.

Art. 45 - O aluno sindicado será notificado formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data, horário e local das audiências de inquirição de testemunhas.

§ 1º O sindicado ou defensor constituído poderá reinquirir as testemunhas por intermédio do sindicante.

§ 2º A presença ou ausência do sindicado à inquirição de testemunha será obrigatoriamente consignada no respectivo termo, colhendo-se, ao final, a assinatura de todos.

Art. 46 - Em data, hora e local previamente designados, o aluno sindicado, devidamente notificado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será interrogado sobre o que lhe for imputado.

Art. 47 - O interrogatório será realizado após a inquirição das testemunhas, à exceção dos casos que justifiquem a antecipação do ato.

Art. 48 - O defensor do aluno sindicado poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir de qualquer forma no ato.

Art. 49 - O não comparecimento do aluno sindicado à audiência designada para seu interrogatório será certificada nos autos, dando prosseguimento ao apuratório.

Art. 50 - A pedido do sindicante, a apuração poderá ser sobrestada, por prazo razoável, mediante despacho fundamentado da autoridade que determinou sua instauração.

Art. 51 - Finda a fase instrutória, havendo o sindicante concluído pela existência de indícios de ato de indisciplina escolar por parte do aluno sindicado, procederá à sua indicição em despacho circunstanciado.

Art. 52 - O aluno indiciado será citado a apresentar defesa no prazo de 01 (um) dia útil, sendo-lhe facultada vista dos autos e extração de cópias reprográficas de peças por ele indicadas, a suas expensas.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais alunos sindicados, o prazo será comum e de 02 (dois) dias.

Art. 53 - Não apresentando defesa escrita, o indiciado será declarado revel, designando-se defensor dativo, de preferência bacharel em direito, que apresentará defesa em seu nome, no prazo de 01 (um) dia.

Art. 54 - Encerrada a apuração, o sindicante fará relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de pena ao aluno sindicado, com indicação do dispositivo regimental infringido, ou pelo arquivamento, encaminhando os autos à autoridade que determinou a instauração da sindicância, para julgamento, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 55 - O prazo para conclusão da sindicância é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, incluindo-se o prazo para a defesa escrita e relatório final.

Art. 56 - Em casos de omissão, dúvida ou lacunas, o caso será submetido ao Subsecretário do Sistema Penitenciário para deliberação.

#### SEÇÃO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os casos omissos serão decididos pelo Subsecretário do Sistema Penitenciário.

Art. 60 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de novembro de 2008, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Carla Silva Barbosa, Jose Aldo dos Santos e Souza, Luiz Alves Brito, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Rosimeire Paiva da Silva. b) Por dois meses : Jamarks Gonçalves da Silva. 2 – Examinadores: a) Por três meses: ;Ademir Carvalho dos Santos, Adriano Cardoso de Oliveira, Altina Miranda Cabral Moreira, Ana Claudia Dantas Conceicao Braga, Ana Lucia Ribeiro Netto Dutra, Ana Paula de Farias Morais, Ana Paula Gonzaga Gama, Andreia Cardoso Melo, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Lacerda Azevedo, Antonio Pereira Alves, Carlos Roberto C de Oliveira, Charles de Melo Trovao, Christiane Moreira Rodrigues, Claudio Wilson da Silva, Cleudes Mendes da Costa, Clovis dos Santos Paiva, Cristiane Amaral de Almeida, Daniel Martins Pereira, Danilo Brito de Holanda Neto, Dario Goncalves Borges Junior, Derli Martins dos Santos, Dinart Alves dos Santos, Dionei Pereira da Silva, Divino Celio Bispo Alves, Edilmar Edson da Conceicao Silva, Edilza Ferreira Weiss, Edivania Marcelino Xavier, Edvon Soares de Andrade, Elaine Botelho Duarte, Eliana Goncalves da Silva , Enio Wilian Danziger, Erandi da Cruz Silva, Ernane Gomes Alves, Expedito de Araujo Gomes, Francisco de Freitas, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Genete Rosa, Gezualdo Pinto de Souza, Gildete Basileu de Oliveira, Gilson Ferreira dos Santos, Giovanina Dias Firmo, Hailton Saraiva de Freitas, Heide Nazare da Silva, Heitor Luiz Souza Folgieri, Hermenegildo Pedro de Carvalho, Itala Saraiva Alves, Ivanilda Miranda Magalhaes, Jairo de Almeida Braga, Jenilson Batista Medeiros, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Jose Alves Bezerra, Jose Americo de Oliveira, Jose Carlos de Araujo, Jose de Arimateia Alves Linhares, Jose Espirito Santo Oliveira, Josefa Pereira de Alencar, Josias Laurentino de Sousa, Josimar Gomes Silva, Junio Alves de Oliveira, Juvenal Rodrigues Inacio, Kleber Augustinho Oleari, Laercio do Carmo, Laerte Magalhaes Alencar, Leila Maria Fontenele Santos, Leonardo Pereira Mello, Lito Haga Silva Mendes, Luciana do Amaral Calanderli, Luciano Ferreira Xavier, Lucy Dalva Pereira de Souza, Luis Antonio de Abreu Oliveira, Luiz Carlos Marques da Costa, Luiz de Jesus Alves Franca, Marcelo Antonio Teixeira, Marcia Fragundes de Oliveira Silva, Maria Aguida Damasceno Paiva, Maria Auxiliadora de Sousa Nunes, Maria Caixeta Peres dos Reis, Maria Dijesus Silva de Carvalho, Maria Fernanda Ferreira Valadares, Maria Rodrigues da Silva, Marnilene Sousa R Lopes, Martinho Ramiro de Siqueira Campos Neto, Maura de Oliveira, Mauricio Andrade Silva, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa, Roosevelt Rodrigues Soares, Rudney Martins de Carvalho, Sandra Cristina Lopes, Sandra Mara S Z de Araujo, Sergio Luiz da Silva, Telma Sedlmayer Jorge, Thiago Duarte Mesquita, Valdirene Alves da Silva, Victor Pereira de Alencar, Vilagran Campos de Melo, Zirlene Conceicao de Aguiar, Zoraia Carla Cardozo da Silva. b) Por dois meses: Edson da Silva Rosário, Maria do Rosario N Serpa Viana, Robson Raimundo Santos de Oliveira. 3-Secretários: a) Por três meses Adael Aredes de Moraes, Albinson Ubiratan Santos Oliveira, Ana Paula Rocha do Prado, Aparecido Pereira da Silva, Damasio Dantas Luiz, Domingos do Trabalho Amaral Rosa, Edvaldo Farias do Nascimento, Elisangela Chaves Sampaio Versiani, Elizabeth Alves de Souza, Fabio Costa Ignacio, Irene de Souza Alves, Jacy Ferreira de Sousa, Jaime Rodrigues Santana, Joedson Trindade Lima, Jose Dias Neves, Jose Francisco da Silva, Leonardo dos Santos, Luciene Gomes Martins, Marco Tulio Vieira dos Santos, Maria da Guia Pereira Reis, Maria de Lourdes da Silva Pinto, Maria Helena da Cruz Rodrigues, Moises Fonseca Pinto, Nelcinho Goncalves de Sousa, Nilza Andre da Silva , Rozilda da Silva Soares. b) Por um mes: Joao Costa Bueno. 4) Membros da Banca Especial; a) Por três meses: Glamer Lespinasse Araújo, Jecy Kenne Gonçalves Umbelino e Jose Mario Costa.

Art. 2º - Dispensar a partir de 1º de novembro nas seguintes funções: a) Examinador; Eider Marcos Antunes de Almeida, Jamarks Gonçalves da Silva, Nadia Mohamad Sarah, Daiana Maria Lima Tavares. b) Secretário: Francisco Carlos e Silva.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 06/2008.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituída, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 353, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo, à empresa MERCANTIL UNIÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ARMARINHO E PAPELARIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 09.028.334/0001-48 e 07.491.953/001-38, respectivamente, localizada na CNM 02, Bloco E, Lotes 06/07, Loja 01, Ceilândia-DF, onde poderá comercializar e expor à venda a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Parecer Técnico nº 758/08 – SVP/DST/CBMDF, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 01 Kg (um quilograma) de massa explosiva para fogos de Classe “A”, “B” e “C”. TOTAL: 01kg (um quilograma) de massa explosiva. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação em 20 de novembro de 2008 no DODF.

Brasília/ DF, 20 de novembro de 2008.

CLÉIA SANTOS DE MACENA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL**

Em 21 de Novembro de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 30 á 31, do processo 054.001.946/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa Sociedade Brasileira de Informática em Saúde para fazer face às despesas com o pagamento do “XI Congresso Brasileiro de Informática em Saúde” para a Centro Odontológico da PMDF, pelo valor de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 15 á 16, do processo 054.002.113/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa Fundação Escola Nacional de Administração Pública para fazer face às despesas com o pagamento dos cursos: Formação de Pregoeiros: Pregão Eletrônico e Elaboração de Editais para a aquisição no setor público, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 15 á 16, do processo 054.002.138/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa BAC – Pesquisa, Treinamentos e Eventos Ltda para fazer face às despesas com o pagamento das inscrições de servidores Policiais Militares no Seminário de Registro de Preço como ferramenta e logística eficiente, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 08 á 10, do processo 054.002.139/2008, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ABOP – Associação Brasileira de orçamento Público para fazer face às despesas com o pagamento das inscrições de servidores Policiais Militares no Curso de Administração Orçamentária e Financeira, para a sexta seção do Estado Maior da PMDF, pelo valor de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe Sobre Votação na 46ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, MARCOS JUNIO DUARTE NOU-ZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; REJINA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal, OLNEI ABDÃO, Membro Suplente dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, Considerando o resultado da 47ª (Quadragesima Sétima) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 06 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Deferir os processos do STPC: 098006198/07-PIONEIRA; 098005848/07-CONDOR; 098005990/07-PLANETA; 098005983/07-PLANALTO; 098006374/07-PLANALTO; 098006455/07-PLANALTO; 098007828/07-CONDOR; 098005984/07-CONDOR; 098004843/07-CONDOR; 098001885/07-CONDOR; 098005271/07-CONDOR; 098005286/07-PLANALTO; 098006375/07-PLANALTO; 098006454/07-PLANALTO; 098006609/07-PLANALTO; 098006610/07-PLANALTO; 098006617/07-PLANALTO; 098006618/07-PLANALTO; 098004613/07-CIDADE BRASÍLIA; 098004614/07-CIDADE BRASÍLIA; 098006462/07-CIDADE BRASÍLIA; 098007354/07-CIDADE BRASÍLIA; 098006203/07-CIDADE BRASÍLIA; 098004331/07-CIDADE BRASÍLIA; 098005989/07-PLANETA; 098005997/07-PIONAIRA; 098004600/07-CONDOR; 098002057/07-

PIONEIRA; 098002049/07-PIONEIRA; 098006623/07-PLANALTO; 098002256/07-PLANALTO; 098003737/07-VIPLAN; 098006466/07-CIDADE BRASÍLIA; 098005292/07-CIDADE BRASÍLIA; 098002962/06-SATELITE; 098004330/07-SATELITE; 098002915/07-SATELITE; 098006457/07-PLANALTO; 098006461/07-PLANALTO. E resolve INDEFERIR os processos do STPC: 098005842/07-PIONEIRA; 098005272/07-CONDOR; 098006923/07-PLANETA; 098005998/07-PIONEIRA; 098003742/07-PIONEIRA; 098004822/07-PIONEIRA; 098003516/07-PIONEIRA; 098005282/07-PLANALTO; 098005284/07-PLANALTO; 098005412/07-PLANALTO; 098005417/07-PLANALTO; 098005418/07-PLANALTO; 098006196/07-PLANALTO; 098006205/07-PLANALTO; 098003744/07-PIONEIRA; 098004607/07-PIONEIRA; 098003743/07-PIONEIRA; 098005290/07-PIONEIRA; 098004823/07-PIONEIRA; 098004623/07-PLANALTO; 098005430/07-PLANALTO; 098005982/07-PLANALTO; 098006453/07-PIONEIRA; 098003507/07-PLANALTO; 098005283/07-PLANALTO; 098001886/07-LOTAXI; 098002935/07-PLANALTO; 098004325/07-PLANALTO; 098004841/07-PLANALTO; 098005281/07-PLANALTO; 098002254/07-SATELITE; 098004852/07-SATELITE; 098004825/07-CIDADE BRASÍLIA; 098006002/07-CIDADE BRASÍLIA; 098005850/07-CIDADE BRASÍLIA; 098006456/07-PLANALTO; 098006458/07-PLANALTO; 098006459/07-PLANALTO; 098006460/07-PLANALTO; 098006847/07-PLANALTO; 098006921/07-PLANALTO; 098007368/07-VIPLAN; 098006615/07-PLANALTO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO  
Presidente**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 18 de novembro de 2008.

Processo: 113.000012/2008. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto: Prestação de serviço de telefonia. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 20 de novembro de 2008.

Processo: 113.003866/2008. Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. Objeto: aplicação de multa por atraso na entrega de material. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$51,14 (cinquenta e um reais e quatorze centavos) à referida empresa.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Inciso I do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, e as disposições contidas na Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, resolve retificar a Portaria nº 01/2008, de 14 de novembro de 2008, publicadas no DODF de 19 de novembro de 2008, alterando as datas e horários da seguinte forma:

Art. 1º - Fica estabelecido o encerramento da assembléia para eleição dos representantes do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS previsto no artigo 2º, para as 13h do dia 4 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Fica alterado o texto do artigo 7º da seguinte forma: “As entidades inabilitadas poderão apresentar recursos, que deverão ser protocolados junto a Comissão de Habilitação, a partir da publicação da lista no DODF até as 12h00min horas do dia 27 de novembro de 2008, nos mesmos endereço e horário estabelecidos no artigo 8º”.

Art. 3º - Fica alterada a data de entrega da documentação relacionada no artigo 8, inclusive o & 1º, onde o prazo fica estabelecido até as 17h00min do dia 21 de novembro de 2008.

PAULO RORIZ

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO DECLARATORIO DE ABANDONO Nº 03, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.  
O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que

ele foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de apreensão nº 006709 de 03.06.08, 21 DVDs, Auto de apreensão nº 011722 de 04.06.08 01 registro de água, 01 pia lavatório, 01 medidor de energia, 01 carrinho de mão, 01 tapete 01 freezer, Auto de apreensão nº 011721 01 armário de plástico, 16 cestos de bambu, 02 vasos de lixo, 19 peças de vidro, 01 carrinho 02 bancos, Auto de apreensão nº 011719 de 01 quiosque de lata danificado sem condições de uso, Auto de apreensão nº 011720 de 04.06.08 01 quiosque abandonado de madeira danificado bastante velho sem condições de uso, Auto de apreensão nº 018990 de 29.05.08 115 CDs, piratas, Auto de apreensão nº 018992 de 04.06.08 01 estrutura metálica abandonada, 01 lona azul, Auto de apreensão nº 018992 de 04.06.08 39 chicletes trident, 30 chicletes, 05 talento, 03 suflair, 01 Nestlé, 01 galak, 60 caramelos, 05 choquitos, Auto de apreensão nº 011602 de 05.06.08 90 prendedores de cabelo, 40 relógios diversos e pulseiras, Auto de apreensão nº 014789 de 28.05.08 01 urso de pelúcia, Auto de apreensão nº 014790 de 03.05.08 181 DVDs piratas, Auto de apreensão nº 014956 de 29.05.08 19 faixas de publicidade, Auto de apreensão nº 014960 de 29.05.08 06 faixas de publicidade, Auto de apreensão nº 011602 de 05.06.08 90 prendedores de cabelo diversos, 40 relógios diversos, Auto de apreensão 013427 154 capas para celulares, 23 carregadores para celular, 01 carregador veicular para celular, Auto de apreensão nº 015451 de 10.06.08 100 óculos de sol, Auto de apreensão nº 008339 de 11.06.08 01 celular Motorola PEBL V6 e 01 carregador Motorola, Auto de apreensão nº 016283 de 11.06.08 01 churrasqueira de metal, Auto de apreensão nº 008338 de 11.06.08 21 velas de aniversários, 20 saquinhos para cachorro quente, 02 pacotes de canudinhos e 01 vidro de corante, Auto de apreensão nº 004253 de 07.06.08 55 DVDs piratas, Auto de apreensão nº 004254 de 09.06.08 03 relógios de pulso oriente, Auto de apreensão nº 011637 de 12.06.08 22 relógios diversos, 80 pentes diversos, 16 prendedores de cabelo, 11 cartuchos de pilha diversas, 03 calculadoras, 09 batons, Auto de apreensão nº 008073 de 13.06.08 20 DVDs, 01 calculadora de plástico, Auto de apreensão nº 017002 de 13.06.08 02 panelas de barro, 06 panelas de barro, 01 travessa de barro, Auto de apreensão nº 001952 de 16.06.08 103 DVDs, Auto de apreensão nº 009865 de 11.06.08 três garrafas de água mineral 500ml, 02 suco de laranja, 06 latas de coca-cola 350 ml, 01 suco de uva 450ml, 01 caixa pequena de isopor, Auto de apreensão 009863 de 11.06.08, 06 garrafas água mineral, 06 latinhas de coca 01 caixa de isopor pequena, 01 carrinho de rodinhas de ferro, Auto de apreensão nº 011915 de 16.06.08 03 mini lanternas e 01 mini luminária, Auto de apreensão nº 011917 de 02.06.08 11 DVDs, Auto de apreensão nº 011918 de 04.06.08 17 DVDs, Auto de apreensão nº 011724 de 16.06.08 100 DVDs piratas, Auto de apreensão nº 007174 de 19.06.08 08 colchões, Auto de apreensão nº 012686 de 29.06.08 80 DVDs diversos e 60 CDs diversos, Auto de apreensão nº 011515 de 19.06.08 01 colchão biflex, Auto de apreensão nº 011516 de 19.06.08 08 colchões ortobom, Auto de apreensão 011517 de 19.06.08 02 colchões ultra flex solteiro, Auto de apreensão nº 007172 de 20.06.08 49 óculos e 120 DVDs, Auto de apreensão nº 011553 de 20.06.08, 84 DVDs e 01 mala de cor azul, Auto de apreensão nº 011554 de 20.06.08 01 suporte (tripé) de ferro e madeira de camêlo, Auto de apreensão nº 011552 de 20.06.08 112 DVDs, Auto de apreensão nº 017277 de 23.06.08 09 faixas de publicidade, Auto de apreensão nº 017276 de 09.06.08 05 faixas de publicidade, Auto de apreensão nº 014792 de 14.06.08 04 CDs, Auto de apreensão nº 013852 de 18.06.08 140 DVDs diversos, Auto de apreensão nº 011520 de 19.06.08 70 pares de meias e 10 calcinhas, Auto de apreensão nº 012683 de 20.06.08 01 caneta, 01 máquina de cortar cabelo, 01 aparelho de telefone fixo e 01 lanterna, Auto de apreensão nº 011519 de 20.06.08 160 DVDs sem procedência, Auto de apreensão nº 018262 de 23.06.08 76 latas de cervejas diversas, 15 bebidas alcoólicas, 01 caixa de isopor, Auto de apreensão nº 018263 de 23.06.08 15 latas de cervejas diversas, Auto de apreensão nº 018264 de 23.06.08 12 garrafas de vodka e 34 latas de cervejas diversas, Auto de apreensão nº 018265 de 23.06.08 612 latas de cervejas diversas, 19 biriniight, 02 caixas de isopor, 04 garrafas de vinho 02 garrafas de cachaça caninha da roça, Auto de apreensão nº 011605 de 23.06.08, 554 DVDs e CDs diversos, 02 lonas pequenas, 01 banqueta de madeira e 02 caixas de plástico, Auto de apreensão nº 011601 de 23.06.08 02 carregadores de pilha, 14 capas de celular de pano, 41 capas de celular de napa, 07 fones de ouvido e 06 carregadores de celular. Auto de apreensão nº 011611 de 24.06.08 01 bicicleta comum, Auto de apreensão nº 011607 de 24.06.08, 45 relógios diversos de pulso, 01 tela de prender relógios, Auto de apreensão nº 011608 de 24.06.08, 53 carregadores e 10 fones de ouvido, Auto de apreensão nº 011609 de 24.06.08 02 pares de tênis e 01 par de sapato, Auto de apreensão nº 011610 de 24.06.08 01 aparelho de celular Sony, 02 aparelho de celular Nokia, Auto de apreensão nº 011613 de 24.06.08, 1.060 DVDs e CDs de MP3 diversos, Auto de apreensão nº 011612 de 24.06.08 01 carrinho de madeira com pneus de bicicleta, 110 CDs e DVDs de MP3 e diversos, Auto de apreensão nº 014793 de 24.06.08, 195 CDs e DVDs diversos, Auto de apreensão nº 011616 de 25.06.08, uma bicicleta azul, Auto de apreensão nº 011617 de 25.06.08 01 bicicleta caloi sundown Scandal cor rosa com cesta, Auto de apreensão nº 011614 de 25.06.08, 225 DVDs diversos, Auto de apreensão nº 011668 de 26.06.08 66 óculos diversos, Auto de apreensão nº 008657 de 25.06.08 03 carregadores para celular e 01 fone de ouvido, Auto de apreensão nº 008660 de 25.06.08, 84 carregadores para celular, 03 fones de ouvido, 05 capas de celular, 9 chaveiros, Auto de apreensão nº 008658 de 25.06.08, 07 guardas chuva, 18 capas porta CD 10 isqueiros e 04 despertadores, Auto de apreensão nº 008654 de 25.06.08, três caixas com CDs e DVDs diversos, Auto de apreensão nº 008653 de 25.06.08, 50 óculos diversos, Auto de apreensão nº 008659 de 25.06.08 04 capas de celular, Auto de apreensão nº 011623 de 26.06.08, uma bicicleta Royce cor cinza e outra na cor verde, Auto de apreensão nº 011624 de 26.06.08, uma bicicleta cor roxa com garupa, Auto de apreensão nº 0118655 de 26.06.08 uma bicicleta cor rosa, Auto de apreensão nº 006529 de 20.06.08, 377 DVDs piratas, 01 bateria de carro, 01 estabilizador, 34 CDs piratas 01 porta CD, 69 bonés cores variadas, 01 banco de ferro tipo tamborete, 23 garrafas de água mineral 500 ml, 08 latas de refrigerantes, Auto de apreensão nº 006530 de 20.06.08, uma bolsa de viagem preta, 280 DVDs piratas, 04 fones de ouvido, 04 pares de pilhas pequenas, 01 calculadora, 03 cadeados, 01 fita de vídeo Jvc, 01 fita cassette, Auto de apreensão nº 006531 de 20.06.08, quatro porta CD, 01 sacola de pano preta e azul, 26 fones de ouvido e 09 controles remoto, 01 bateria de MP3, 22 calculadoras variadas, Auto de apreensão nº 008662 de 27.06.08, 457

DVDs diversos, Auto apreensão nº 011010 de 27.06.08, sessenta e nove capas diversas de celular, 24 controles remoto, 47 capas diversas de celular, 01 fone de ouvido, 01 porta CD, 04 bolsinhas, Auto de apreensão nº 011009 de 26.06.08, sessenta e seis óculos diversos, 02 relógios, 53 relógios diversos, 28 carregadores de celular 32 carteiras diversas, 47 carteiras diversas e 03 pochetes, Auto de apreensão nº 011011 de 25.06.08, um carrinho de mão e um reboque para carregar gás placa KEZ 9664-GO, Auto de apreensão nº 008343 de 27.06.08, duzentos DVDs piratas e 120 MP3 piratas, Auto de apreensão nº 018261 de 11.06.08, 130 CD piratas, Auto de apreensão nº 018994 de 11.06.08, 281 DVDs, Auto de apreensão nº 006536 de 27.06.08, uma mochila, 35 pilhas AA, 37 controle diversos, 10 carregadores, 04 fones de ouvido, 546 CDS piratas, 01 DVD mídia, Auto de apreensão nº 011521 de 30.06.08, 46 capas de celular, 35 capa de couro de celular, 44 carregadores de celular, 07 controle para TV, 06 porta crachás, 16 fones de ouvido, Auto de apreensão nº 013331 de 01.07.08, 80 caixas de uvas, 23 réstias de alho.

MARCIO OLIMPIO LOBO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui o Sistema de Obras Públicas – SISOBRAS e dá outras providências.  
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.199/2008 e  
Considerando a necessidade de aprimoramento da atividade de controle externo no acompanhamento concomitante das despesas com contratação e execução de obras públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, conferindo-lhe maior efetividade e transparência;  
Considerando o interesse do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF de dotar os órgãos e entidades públicas distritais de ferramentas que permitam a alimentação e o armazenamento dos dados e informações atinentes à contratação e à execução de obras públicas, contribuindo para o planejamento, gestão e controle dessa atividade;  
Considerando a conveniência de viabilizar o efetivo exercício do controle externo por meio de acesso direto às principais informações sobre a contratação e execução de obras públicas;  
Considerando a competência e jurisdição conferidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo art. 3º da Lei Complementar nº 01/1994 para expedir atos e instruções sobre matéria pertinente ao âmbito de sua atuação e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos;  
Considerando os termos da Decisão nº 61/2006, exarada por este Tribunal, na Sessão Extraordinária Administrativa nº 521 – Processo nº 2.351/2003 – realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:  
Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Obras Públicas - SISOBRAS, estruturado de modo a abranger o planejamento, a contratação e a execução de obras, com os objetivos de apoiar as atividades de fiscalização exercidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e facilitar o acompanhamento concomitante, pelos gestores públicos e pela sociedade, das obras públicas sob responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública distrital.  
§ 1º As informações contidas no SISOBRAS são de caráter público e estarão disponíveis para consulta na opção Cadê Minha Obra do endereço eletrônico do Tribunal: [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br).  
§ 2º Para os fins desta Resolução, serão consideradas obras públicas aquelas definidas no artigo 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.  
Art. 2º - Caberá aos órgãos e entidades distritais contratantes de obras públicas a adoção tempestiva dos seguintes procedimentos:  
I – registrar e manter atualizadas no SISOBRAS as informações sobre aprovações de projetos, obtenções de licenças, licitações, contratações, acompanhamento da execução física e financeira e demais informações requeridas pelo Sistema ora instituído;  
II – manter atualizado o cadastro de servidores responsáveis pelo registro e manutenção dos dados e informações no SISOBRAS;  
III – acessar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o módulo Pendências, providenciando os ajustes que se fizerem necessários.  
§ 1º Deverão ser registradas no SISOBRAS as informações sobre as obras cujo valor seja igual ou superior ao limite que obriga à realização de licitação na modalidade convite, inclusive as contratadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que se enquadrem na mesma situação.  
§ 2º As informações deverão ser registradas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da formalização do ato administrativo correspondente.  
§ 3º O registro da informação é de responsabilidade do jurisdicionado, não caracterizando anuência do Tribunal no que concerne à regularidade dos atos e das despesas informadas.  
§ 4º É facultativo o registro de informações relativas a obras cujo valor seja inferior ao previsto no § 1º deste artigo.  
§ 5º A falta de atendimento ao disposto nesta Resolução caracteriza descumprimento de decisão do Tribunal, sujeitando o responsável às penalidades previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994.  
Art. 3º - Cabe às Inspetorias de Controle Externo, observadas as respectivas áreas de atuação:  
I – solicitar ao jurisdicionado o credenciamento, a alteração e o descredenciamento de servidores usuários do SISOBRAS;  
II – apresentar o SISOBRAS aos órgãos e entidades jurisdicionadas, promovendo o treinamento dos respectivos usuários;  
III – realizar o acompanhamento rotineiro das informações cadastradas pelos jurisdicionados no SISOBRAS;

IV – promover, quando necessário, a constituição de processo específico relativo à obra pública para deliberação pelo Tribunal.

Art. 4º - Caberá ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD deste Tribunal:

I – efetivar o cadastramento e as alterações de informações sobre os usuários do SISOBRAS;

II – prestar atendimento aos usuários quanto ao uso do SISOBRAS;

III – participar da fase de treinamento dos usuários do SISOBRAS.

Art. 5º - O SISOBRAS será gerido pela Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo – CICE do Tribunal, cabendo-lhe propor ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - A implantação do SISOBRAS ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Resolução.

Art. 7º - As obras contratadas em data anterior ao término do prazo de implantação fixado no parágrafo anterior não precisam ser cadastradas no SISOBRAS, exceto aquelas ainda em execução, cujo valor contratado supere R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 8º - As disposições desta Resolução não alteram as atuais normas relativas à sistemática de exame das licitações e contratos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PAUTA Nº 81/2008, SESSÃO PLENÁRIA do dia 27 de Novembro de 2008(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4222.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1576/87, Pensão Civil, Raimunda Cabral da Silva; 2) 5470/92, Aposentadoria, CELSO DE FRANCA; 3) 612/94, Aposentadoria, CARLITA ALVES LACERDA DE SOUSA; 4) 1282/94, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA; 5) 4158/96, Revisão de Concessão, CARLOS PINTO FERREIRA; 6) 6185/96, Aposentadoria, LAURA ROSA AÍRES DA SILVA; 7) 8274/96, Pensão Civil, Moisés Osório Sardinha Avelar; 8) 3287/97, Aposentadoria, Maria Vielmina Moules Ramos; 9) 1106/98, Aposentadoria, Hermano Gomes Montenegro; 10) 18607/05, Reforma (Militar), Dimas Silvestre da Costa; 11) 2397/06, Pensão Civil, Edna do Rosario França; 12) 38003/07, Licitação, Banco de Brasília S.A.; 13) 22896/08, Aposentadoria, Eurico de Aguiar; 14) 26964/08, Aposentadoria, Gildete Ferreira da Silva; 15) 27189/08, Aposentadoria, Eliane Rodrigues de Albuquerque.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4217

Aos 12 dias de novembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4216 e Extraordinárias Administrativa nº 616 e Reservada nº 628, todas de 11.11.08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 122/2002 - Despacho 618/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 8498/2007 - Despacho 603/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 28674/2006 - Despacho 579/2008, Processo 31233/2006 - Despacho 572/2008, Processo 36472/2006 - Despacho 580/2008, Processo 39064/2006 - Despacho 573/2008, Processo 39072/2006 - Despacho 564/2008, Processo 40224/2006 - Despacho 562/2008, Processo 40232/2006 - Despacho 566/2008, Processo 40461/2006 - Despacho 570/2008, Processo 43347/2006 - Despacho 567/2008, Processo 43568/2006 - Despacho 568/2008, Processo 43657/2006 - Despacho 563/2008, Processo 1710/2007 - Despacho 565/2008, Processo 3275/2007 - Despacho 576/2008, Processo 5421/2007 - Despacho 577/2008, Processo 10290/2007 - Despacho 578/2008, Processo 12551/2007 - Despacho 571/2008, Processo 2568/2008 - Despacho 575/2008, Processo 5362/2008 - Despacho 574/2008, Processo 12840/2008 - Despacho 569/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 30016/2006 - Despacho 584/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 2144/2000 - Despacho 581/2008, Processo 1868/2003 - Despacho 582/2008, Processo 24495/2007 - Despacho 583/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 10559/2007 - Despacho 471/2008. Aposentadoria: Processo 4024/1990 - Despacho 495/2008, Processo 676/1993 - Despacho 456/2008, Processo 4001/1996 - Despacho 458/2008, Processo 15/1997 - Despacho 466/2008, Processo 3133/1998 - Despacho 425/2008, Processo 2705/2004 - Despacho 490/2008, Processo 8780/2005 - Despacho 491/2008, Processo 14180/2007 - Despacho 494/2008, Processo 14210/2007 - Despacho 493/2008, Processo 14244/2007 - Despacho 477/2008, Processo 14619/2007 - Despacho 486/2008, Processo 17740/2007 - Despacho 476/2008, Processo 18827/2007 - Despacho 481/2008, Processo 19360/2007 - Despacho 480/2008, Processo 20643/2007 - Despacho 475/2008, Processo 20660/2007 - Despacho 487/2008, Processo 20821/2007 - Despacho 488/2008, Processo 21941/2007 - Despacho 484/

2008, Processo 23014/2007 - Despacho 470/2008, Processo 24622/2007 - Despacho 506/2008, Processo 27737/2007 - Despacho 453/2008, Processo 27761/2007 - Despacho 474/2008, Processo 27788/2007 - Despacho 454/2008, Processo 27800/2007 - Despacho 485/2008, Processo 28245/2007 - Despacho 497/2008, Processo 28857/2007 - Despacho 445/2008, Processo 28873/2007 - Despacho 496/2008, Processo 30991/2007 - Despacho 443/2008, Processo 31378/2007 - Despacho 442/2008, Processo 31467/2007 - Despacho 465/2008, Processo 33222/2007 - Despacho 464/2008, Processo 33362/2007 - Despacho 468/2008, Processo 37384/2007 - Despacho 431/2008, Processo 37392/2007 - Despacho 478/2008, Processo 37430/2007 - Despacho 460/2008, Processo 37724/2007 - Despacho 433/2008, Processo 37848/2007 - Despacho 472/2008, Processo 37856/2007 - Despacho 473/2008, Processo 37864/2007 - Despacho 455/2008, Processo 38364/2007 - Despacho 479/2008, Processo 38380/2007 - Despacho 441/2008, Processo 38399/2007 - Despacho 440/2008, Processo 39352/2007 - Despacho 467/2008, Processo 39360/2007 - Despacho 448/2008, Processo 42477/2007 - Despacho 432/2008, Processo 637/2008 - Despacho 447/2008, Processo 6873/2008 - Despacho 446/2008, Processo 7020/2008 - Despacho 434/2008, Processo 8310/2008 - Despacho 463/2008, Processo 8531/2008 - Despacho 461/2008, Processo 8590/2008 - Despacho 462/2008, Processo 9660/2008 - Despacho 435/2008, Processo 14095/2008 - Despacho 459/2008, Processo 17884/2008 - Despacho 469/2008, Processo 18465/2008 - Despacho 436/2008, Processo 31038/2008 - Despacho 437/2008, Processo 32557/2008 - Despacho 492/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 5780/1993 - Despacho 489/2008. Inspeção: Processo 609/2001 - Despacho 498/2008. Pensão Civil: Processo 2587/1995 - Despacho 451/2008, Processo 1401/1997 - Despacho 450/2008, Processo 18988/2008 - Despacho 424/2008, Processo 30228/2008 - Despacho 457/2008. Reforma (Militar): Processo 32565/2008 - Despacho 449/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 29470/2007 - Despacho 499/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2492/1993 - Despacho 678/2008. Aposentadoria: Processo 6665/2007 - Despacho 680/2008, Processo 10303/2007 - Despacho 671/2008, Processo 20775/2007 - Despacho 686/2008, Processo 20791/2007 - Despacho 684/2008, Processo 25793/2007 - Despacho 670/2008, Processo 27699/2007 - Despacho 685/2008, Processo 33192/2007 - Despacho 672/2008, Processo 5370/2008 - Despacho 679/2008, Processo 6903/2008 - Despacho 687/2008, Processo 10286/2008 - Despacho 688/2008. Convênio: Processo 13120/2006 - Despacho 677/2008. Denúncia: Processo 202/2000 - Despacho 673/2008, Processo 2451/2000 - Despacho 676/2008. Inspeção: Processo 3599/2008 - Despacho 675/2008. Pensão Civil: Processo 34262/2005 - Despacho 674/2008, Processo 367/2006 - Despacho 682/2008. Reforma (Militar): Processo 33600/2008 - Despacho 681/2008, Processo 34304/2008 - Despacho 683/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: Processo 14929/2007 - Despacho 279/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7.460/93 (anexo o Processo GDF nº 60.000.869/93) - Aposentadoria de SOLON MAGALHÃES VIANNA-SES. - DECISÃO Nº 7.237/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 180 a 188, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7781/97; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - autorizar a devolução do processo à origem.

PROCESSO Nº 1.368/98 (apenso o Processo GDF nº 380.000.685/07) - Aposentadoria de MANOEL BASTOS BRABO-SEDEST. Houve empate na votação da alínea “a” do item II do voto da Relatora. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela dispensa do ressarcimento constante do referido item, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 7.238/08.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, Sr. Manoel Bastos Brabo, mantendo, em todos os seus termos, a Decisão nº 4630/2007; II - autorizar a ciência desta decisão ao interessado; III - determinar o retorno dos autos ao Relator original, com vistas ao exame das demais questões suscitadas pela Quarta Inspeção de Controle Externo; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, informando-lhe que, em relação aos valores pagos a mais ao interessado, a título de “Representação Mensal”, conforme alíneas “a.2”, “a.3”, “c” e “d” do item II da Decisão nº 4630/2007, o Tribunal considerou regular a dispensa de ressarcimento do erário.

PROCESSO Nº 1.314/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.044/99) - Pensão militar instituída por ALDECI BARBOSA RIBEIRO LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.239/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3475/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.616/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.467/99) - Pensão militar instituída por PAULO NILSON DE JESUS SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.240/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3476/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.075/00 (apenso o Processo GDF nº 110.499/82) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ANTONIO EZEQUIEL DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.241/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão versadas no processo; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.198/03 - Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCDF e pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades na celebração de convênio pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 7.242/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício Presi nº 278/2008, de 24/10/08 (fl. 1409), considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, a contar de 24/10/08, o prazo para o atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 4425/2008.

PROCESSO Nº 1.849/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.560/88; apenso o Processo GDF nº 52.001.914/00) - Pensão civil instituída por RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.243/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.193/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.107/04; apensos os Processos GDF nºs 40.005.196/04, 40.005.811/04, 40.006.197/04) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluído o Fundo de Saúde do CBMDF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 7.244/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 486 a 503 do Processo nº 040.005.196/2004, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2248/2008; II - sobrestar o julgamento das contas, até o deslinde das matérias em exame nos Processos nºs 1878/03 e 3623/04; III - informar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que o TCDF, mediante a Decisão nº 5494/2007, se manifestou quanto ao cumprimento da diligência a que se refere o Despacho Singular nº 218/2005-GCMV, reiterada pela Decisão nº 6535/2006.

PROCESSO Nº 13.206/05 - Contrato firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, objetivando a aquisição de equipamento de informática. - DECISÃO Nº 7.245/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do documento de fl. 865, datado de 28/10/08, considerou prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/10/08, o prazo para a Srª Maria Júlia Monteiro da Silva apresentar defesa quanto ao deliberado no item I da Decisão nº 5464/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 6.479/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.680/01) - Pensão militar instituída por ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.246/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito da concessão, até o trânsito em julgado da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.038638-3, ajuizada pela pensionista; II - autorizar a devolução dos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, alertando-a de que deverá manter o Tribunal informado a respeito da decisão judicial referenciada no item anterior.

PROCESSO Nº 6.541/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.958/00) - Pensão militar instituída por MÁRCIO ROGÉRIO SAMPAIO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.247/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - sobrestar o exame de mérito da concessão, até o trânsito em julgado da ação judicial referente ao Processo nº 2004.01.1.031567-0, ajuizada por várias pessoas, dentre elas NAYARA CARDOSO SAMPAIO e HYAGO CARDOSO SAMPAIO, filhos do instituidor da pensão; II - autorizar a devolução dos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, alertando-a de que deverá manter o Tribunal informado a respeito da decisão judicial referenciada no item anterior.

PROCESSO Nº 15.496/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.211/06) - Aposentadoria de YOLANDA LINDÉA MEIRELLES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.248/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Polícia Militar do DF, alertando-a de que deverá: a) ajustar os proventos da servidora ao decidido no Processo nº 26930/06 (Decisão nº 5.859/2008), que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003; b) encerrar a contagem do tempo de serviço da servidora (fl. 9-apenso) em 23.02.2006, data correspondente à véspera de publicação de sua aposentadoria, o que resultará no aumento da proporcionalidade atribuída aos proventos e no incremento do percentual de anuênios; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.401/08 (apenso o Processo GDF nº 41.000.608/07) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A., em razão da determinação do Tribunal constante do item IV da Decisão nº 4215/2007, de 23.08.07, para apurar responsabilidades por multas aplicadas àquela entidade. - DECISÃO Nº 7.249/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, decidiu: I - relevando os atrasos verificados nos autos, alertar o Banco de Brasília S.A. - BRB para observar fielmente os prazos estabelecidos na Resolução nº 102/98-TC; II - à vista do disposto no item II da Decisão nº 2497/2002, considerar encerrada a tomada de contas especial; III - autorizar: a) a absorção pelo Banco de Brasília S.A. - BRB dos prejuízos apurados na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.608/2007; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.818/08 - Comunicação da Secretaria da Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 635/2008, para verificar a regularidade na execução de contrato de locação de imóvel, na realização de despesas com publicidade e no pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 7.250/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4955/2008-GAB/CGDF, de 21/10/08 (fls. 22 e 23), considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/12/08, o prazo para a Corregedoria Geral do DF encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.421/2008.

PROCESSO Nº 21.121/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.708/98) - Reforma de NILSON GOMES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.251/08.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.543/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.446/00) - Reforma de NELSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.252/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.495/08 - Contratações temporárias de professores, listadas às fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.253/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cláudia Fonseca de Souza, Eloísa Maria de Freitas, Eva Érica Isaias Batista, Flávia Rezende Barcelos, Joelma Tereza Serafins dos Reis, Joilci Oliveira Silva, Jussara Aparecida Favaro de Oliveira, Laura Aparecida da Silva, Maria Aparecida de Almeida Sousa, Maria Leni Magalhães, Michelle Silva Santos, Sirlane Neres Fernandes, Sueli Antunes da Conceição, Vânia Dias Ferreira Leite e Vanilza Antunes Barros do Carmo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 28.940/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.254/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aparecida dos Santos Rodrigues, Ariadna Rodrigues Merllo Soares, Benedita Pereira Lacerda, Delci Horlle Schaefer, Eliane Cunha Oliveira Abreu, Janine dos Santos Resende Kuc, Lucilene Alves de Castro, Magali de Rezende dos Santos, Marcia Janaina Silva Maciel, Michele Paixão Silva, Nilda Ribeiro do Prado, Rosângela Nogueira, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Teresinha Frederico Leocadio e Vera Cristina Lucas Dutra; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 28.983/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.255/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aparecida de Fátima Silva Duarte, Arleny Esteves Duarte, Arlinda Muniz da Encarnação, Cristina Alves da Costa Brettas, Ester Vilela Gonçalves da Fonseca, Gilmara Braga de Souza, Lourdes Ester de Oliveira Maia, Márcia Araújo Gomes Pontes, Maria Jose Albuquerque Cerqueira, Nilda Maria Soares, Patrícia Villela Galvão, Rosângela Fatima de Souza Leite, Sandra Gizelle de Oliveira, Tania Soares Novaes Rodrigues da Silva e Zulíná Márcia Ferreira da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 29.025/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.256/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Catarina Teixeira Rodarte, Cláudia de Sousa Vieira Albernaz, Edinalva Lopes Santana, Elis Regina dos Prazeres, Eva Vilma Fonseca Melo Silva, Francineide Pereira, Maria Pereira de Mato, Neuzely Maria de Oliveira Guedes, Poliani dos Passos Vasco, Raquel Loiola Cavalcante, Sebastiana Maria Mendes, Silvana Soares Viana Jardim, Valdicilini Ribeiro dos Santos Fernandes, Vânia Maria Aires de Carvalho Noronha e Vilma Spindola Ledo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 30.775/08 - Admissões para o emprego de Agente de Suporte B- Estágio I, Especialidade: Administração/Apoio Administrativo da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-CAESB. - DECISÃO Nº 7.257/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1/6; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o emprego de Agente de Suporte B- Estágio I, Especialidade: Administração/Apoio Administrativo da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2005-CAESB, publicado no DODF de 10/10/05: Alberto Ferreira Natal Costa, Fábio dos Santos Sousa, Fagundes Nogueira Proença, Giulliano Porta, Robertson

Oliveira de Sousa e Tiago de Goes e Sales Araujo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.848/08 (apenso o Processo TCDF nº 6.679/91; apenso o Processo GDF nº 60.010.269/03) - Aposentadoria de ADELAI DA PEREZ PUENTE-SES. - DECISÃO Nº 7.258/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 86-apenso; b) junte o Processo GDF nº 061.039.245/90, no qual se analisou a acumulação, por parte da servidora Adelaida Perez Puente, do cargo de Assistente Superior de Saúde com o cargo de Analista de Administração Pública, na especialidade - Bióloga, conforme informado à fl. 79 do Processo GDF nº 060.010.269/2003-GDF; c) esclareça se havia um terceiro vínculo empregatício da servidora Adelaida Perez Puente, uma vez que à fl. 11 do Processo nº 060.010.269/2003-GDF, encontra-se documento, emitido pela então Fundação Hospitalar do DF, comunicando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que a servidora não havia averbado, naquela Fundação, o tempo de serviço correspondente ao período de 05.04.1972 a 29.06.1975, o que deixa dúvidas sobre a possibilidade de averbação do referido tempo de serviço naquele órgão federal.

PROCESSO Nº 31.461/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.259/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cleyde Ferreira Lima, Elen Alves de Oliveira, Elizabeth Bonifácio e Silva, Geralda Maria Carlos, Geralda Maria das Graças de Souza, Herculanina Mendes da Fonseca Nunes, Iêda Maria Amaral dos Santos, Letícia Sousa da Silva, Margareth de Oliveira, Maria Cecília Salomão, Maria de Lourdes Nascimento Oliveira, Mônica Rodrigues Andrade, Nubia Fagundes de Souza Castro, Osvaldina Moreira de Oliveira e Vanderlea Alves Brandão; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 31.470/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.260/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia Andrade da Silva Oliveira, Cleusa Carvalho de Souza, Euterlina Lopes Prado e Freitas de Jesus, Geane de Souza Oliveira, Idenise dos Santos Cunha, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Jovemalia dos Santos Guimarães, Maria Aparecida Nere, Maria da Luz de Souza Oliveira, Maria das Graças Rodrigues da Silva, Maria do Socorro Velez da Silva, Maria José de Sousa Alves, Maria Ribeiro dos Santos, Marlene Pinheiro Castro e Verulucia Caetano de Sousa Moraes; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 31.488/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.261/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aristina Francisca de Oliveira Silva, Claudiene da Silva Mariano Barcelos, Eleuza Aparecida Dias, Joana D'arc Nonato da Silva Oliveira, Kátia Silene Pereira Gomes, Keila de Souza Zadorosny da Silva, Lucilene do Nascimento Souza, Maria de Fátima da Cunha Angelim, Maria de Fátima Pereira, Maria do Carmo Chaves de Brito, Maria Salomé Soares Bezerra, Sandra Maria Salgado, Tania Maria Diniz, Zenaide Chaves Mendes e Zenilda de Araújo Ventura; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações em apreço.

PROCESSO Nº 31.542/08 (apenso o Processo GDF nº 400.001.056/08) - Consulta formulada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal sobre a obrigatoriedade ou não de o Governo do Distrito Federal cumprir a Resolução Normativa nº 28/2007-CDCA. - DECISÃO Nº 7.262/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer da Consulta formulada Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF; II) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 201/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 1546/08-MF e do relatório/voto da Relatora ao ilustre Consulente, a fim de propiciar a compreensão desta decisão; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento da consulta e envio dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 31.631/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/32, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.263/08.- O Tribunal, por

maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Conceição Maria da Silva Souza, Cremilda Farias do Nascimento da Silva, Edileide Santos Vitória, Elieusa Silva Barros Soares, Erika Caldeira Rozycki Gonçalves Ferreira, Genilse Pereira de Lacerda, Jovina Tânia Lourenço Silva, Lázara Almeida Barbosa, Lucy Maria Rodrigues da Silva, Maria Beatriz Ferreira Ribeiro, Regina Célia da Silveira Alves, Rosemere Rocha Passos, Silvana Maria Mendes Costa, Tânia Maria Pereira dos Santos, Wigna de Begues Vieira Pinheiro e Yara Oliveira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 31.860/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/30, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.264/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Lacerda Bemfica, Aline Dias Panissa, Angela Maria de Araújo, Elaine Barbosa dos Santos Lima, Ester Gonçalves de Franca, Fabiano Peixoto Lima, Flávia Cardoso de Barros das Dores, Flávia Cirlene da Silva Moura, Liliane Passos, Maria de Fátima Feitosa Alves, Marina Alves Rosa, Rosimeire Ferreira de Oliveira, Sandra Maria Carvalho dos Santos, Vanézia Maria de Paiva Costa e Zenaide Rezende Moraes de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 32.000/08 - Contratações temporárias de professores, listados a fls. 1/17, provenientes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF (DODF de 17.11.2006). - DECISÃO Nº 7.265/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, objeto do Edital nº 1/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17/11/06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Erinelda Trajano de Figueiredo, Francisca das Chagas Pereira Soares, Graziella de Almeida Sousa, Marlene Moreira dos Santos, Meiriele Oliveira Nunes, Sâmia Lanna Da Costa Fernandes, Uelitânia Teixeira das Dores e Vanderleia Pereira de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela ilegalidade das contratações temporárias em exame.

PROCESSO Nº 32.026/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, para o cargo de Especialista em Educação, na especialidade de Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 7.266/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 11, decidiu: I - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões abaixo indicadas, no cargo de Especialista em Educação, na especialidade de Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04: Francilene de Abreu Gonçalves, Lorena Santana Silva, Maria do Rosário Caixeta, Raquel Fontenele Abílio Farias, Rúbia Danielle Souza e Silva, Sonia Bolzan Gonçalves Vieira e Viviane Costa Silva; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCDF os horários de trabalho da servidora Eliane Costa de Oliveira, admitida no cargo de Especialista em Educação, na Especialidade de Orientador Educacional, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24/09/04, tanto do cargo ora analisado quanto do cargo que declarou acumular, devendo encaminhar juntamente o parecer da Comissão Permanente de Acumulação.

PROCESSO Nº 34.762/08 - Representação nº 39/2008-CF, por meio do qual a ilustre Procuradora-Geral do MPJTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, noticia e requer providências acerca do despacho do Secretário de Saúde ratificando compra emergencial, publicado no DODF de 04/07/08. - DECISÃO Nº 7.267/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 39/2008-CF; II. determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que inclua a verificação das questões relativas à Representação em tela no bojo do Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, ou em roteiro de auditoria porventura prevista para ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ainda neste exercício; III. dar conhecimento desta decisão à ilustre Procuradora-Geral do MPJTCDF; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 35.106/08 - Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Alírio Neto, acerca da aplicabilidade do disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal à recomposição de perdas ou aumentos a serem concedidos aos servidores da CLDF, por iniciativa de sua Mesa Diretora, considerado o término do mandato dos atuais membros em 31/12/2008. - DECISÃO Nº 7.268/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) não conhecer da Consulta formulada pelo ilustre Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Alírio Neto, em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF; II) autorizar o encaminhamento de cópia da Informação da 5ª ICE e do relatório/voto da Relatora ao ilustre Consulente, a fim de propiciar a compreensão desta decisão; III) autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para arquivamento. Decidiu, mais,

mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo II).

PROCESSO Nº 35.670/08 - Edital nº 21/2008, retificado pelo de nº 22/2008, regulando a abertura, pela Secretaria de Estado de Saúde, de inscrições em concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade de Técnico Administrativo, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.236/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos: a) Editais nºs 21/2008 e 22/2008, publicados nos DODF de 30/10/2008 e 03/11/2008, respectivamente, regulando o concurso público para o cargo de Técnico em Saúde - Especialidade de Técnico Administrativo, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Saúde; b) documentos de fls. 8 e 9; II - dispensar a Secretaria de Estado de Saúde do encaminhamento ao TCDF de cópia dos editais mencionados no item anterior; da autorização para a realização do certame pelo Conselho de Recursos Humanos - CPRH e da publicação do aviso do concurso em jornal diário, local e de grande circulação, exigidos pelo disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004, visto que estes documentos já se encontram nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08, de modo a: a) em obediência ao inciso XII do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 21.688/2000, incluir, no preâmbulo, a relação das normas legais que regem o concurso, tais como o próprio Decreto nº 21.688/2000 e modificações posteriores, a Lei nº 160/91, regulamentada pelo Decreto nº 13.897/92, a Lei nº 8.112/90, recepcionada no âmbito do GDF pela Lei nº 197/91, e as Leis nºs 1.321/96, 3.962/2007 e 4.104/2008; b) incluir, no subitem 4.9, a proibição de acumular proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo ou emprego público, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; c) indicar, no item 2, o regime jurídico a que estarão sujeitos os admitidos: o da Lei nº 8.112/90, recepcionada no Governo do Distrito Federal pela Lei nº 197/91; d) excluir do subitem 5.6.8.5 a expressão “bem como revisão e (ou) recurso”; e) acrescentar ao subitem 5.6.8.6 a previsão de divulgação do resultado do exame de requerimentos de isenção de taxa de inscrição também no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de modo a guardar conformidade com o subitem 11.5 do mesmo edital; f) inserir, no subitem 7.9, a previsão de divulgar a data, os locais e o horário de realização da prova objetiva também no Diário Oficial do Distrito Federal, de modo a guardar conformidade com o subitem 11.5 do mesmo edital; IV - autorizar o retorno dos autos à Quarta Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 35.831/08 - Representação formulada pela empresa GS 5 Tecnologia da Informação LTDA., apontando possíveis irregularidades no convênio celebrado entre a Associação das Empresas Fabricantes de Placas para Veículos Credenciadas no DETRAN-DF e o referido Departamento de Trânsito, juntamente com o consórcio Elo de Segurança de Brasília. - DECISÃO Nº 7.235/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 63/92 (apenso o Processo GDF nº 50.004.819/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EURÍPEDES RODRIGUES PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.269/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.514/94 (anexo o Processo GDF nº 50.001.032/94) - Pensão civil instituída por JOSÉ DE BRITO SOBRINHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.270/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1.754/05; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.041/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.053/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALDERINA RODRIGUES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 7.271/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 3.482/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.036/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AUXILIADORA E SILVA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 7.272/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 17, 37/39 e 55 e considerar cumprida a Decisão nº 5.653/06, de fl. 34; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4.105/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.724/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JESUS DIVINO DE FREITAS SOUTO-SES. - DECISÃO Nº 7.273/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) considerar cumprida a Decisão nº 6617/00, de fl. 16; b) dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência; II - quanto à revisão de proventos: a) considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.274/99 (apenso o Processo TCDF nº 43/90; apenso o Processo GDF nº 82.009.696/97) - Aposentadoria de HELKIAS LINO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 7.274/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar provimento

ao recurso interposto contra os termos da Decisão nº 4.677/03; b) cientificar o recorrente e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal desta decisão; c) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que elabore uma nova instrução do processo, orientando-se pelas disposições da alínea “a” supra. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.252/99 (apenso o Processo GDF nº 61.023.424/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LINEU DA COSTA ARAÚJO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 7.275/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 5.855/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.738/04) - Aposentadoria de GLÁUCIA MARIA CHAVES COSTA-SES. - DECISÃO Nº 7.276/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a concessão da aposentadoria; b) em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; c) considerar regular, para fim de registro, a alteração posterior da proporcionalidade, decorrente da contagem ponderada de tempo de serviço celetista prestado em condições especiais, vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado; d) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea “c”, votou apenas pela regularidade da concessão.

PROCESSO Nº 21.194/07 - Fiscalização realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de verificar as condições de funcionamento de equipamentos daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 7.277/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9.961/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.598/07) - Aposentadoria de JOSUÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 7.278/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 15.075/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.818/07) - Aposentadoria de WALDES LEILA CUNHA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 7.279/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.485/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.645/06) - Aposentadoria de YOLANDA ARAGÃO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 7.280/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.295/08 - Autos constituídos por força da Decisão nº 3.288/2008, com o objetivo de, apartadamente, acompanhar o cumprimento, pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF-SECT, das diligências determinadas por meio das alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item III da Decisão nº 4.805/2007. - DECISÃO Nº 7.281/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar, em homenagem ao princípio do devido processo legal, a audiência do titular da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF-SECT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à Corte as justificativas que entender pertinentes quanto ao descumprimento das diligências determinadas por meio das alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item III da Decisão nº 4.805/2007, reiteradas pela Decisão nº 3.288/2008; II - reiterar à SECT, para cumprimento em 30 (trinta) dias, as determinações contidas na Decisão nº 4.805/2007, discriminadas no item anterior.

PROCESSO Nº 24.732/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.835/07) - Reforma de WILSON MARCELINO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.282/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que retifique o ato de fl. 26 do Processo nº 054.000.835/2007 para exclusão de seu contexto da frase “a contar de 23 de janeiro de 2006”, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da ativa, ela se inicia na data do desligamento do interessado do serviço ativo da Corporação, tornando-se desnecessária consigná-la no ato concessório; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26.620/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.494/87; apenso o Processo GDF nº 410.000.555/08) - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA BATISTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.283/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.858/08 - Representação nº 6/2008-MF, da Procuradora do Ministério Público

junto à Corte MÁRCIA FARIAS, pleiteando a realização de estudos quanto à possibilidade de admissão de aditamentos a recursos. - DECISÃO Nº 7.234/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 6/2008; II - determinar o encaminhamento dos autos à CICE, para que sejam realizados estudos acerca da viabilidade de edição do normativo a que se refere o "Parquet" especial, apresentando, se for o caso, a pertinente proposta.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

PROCESSO Nº 3.279/76 (anexo o Processo GDF nº 27.302/77) - Pensão militar concedida a FLORACI GENTIL DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.284/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria UNBDMF de 29.07.2008, que cancelou a pensão militar concedida à Sra. Floraci Gentil dos Santos; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4.076/83 (anexo o Processo GDF nº 30.002.852/85) - Aposentadoria de ALQUIAS PEREIRA DE SALES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.285/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do novo demonstrativo de tempo de serviço acostado à fls. 51/52; II - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 51/52, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Lei nº 22/1989 (162 dias).

PROCESSO Nº 2.152/92 (anexo o Processo GDF nº 61.042.254/91) - Pensão civil instituída por MARIA ALVES DE FIGUEIREDO-SES. - DECISÃO Nº 7.286/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.592/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.485/95 (anexo o Processo GDF nº 61.033.372/95) - Pensão civil instituída por MARIA APARECIDA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.287/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.570/2008; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.751/04 (apenso o Processo TCDF nº 4.757/84; apenso o Processo GDF nº 52.000.388/03) - Pensão civil instituída por NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.288/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.325/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.531/04) - Pensão civil instituída por ALQUIAS PEREIRA DE SALES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.289/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.347/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.245/04) - Pensão civil instituída por AUGUSTINHO PEREIRA DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.290/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 83/84 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os 857 (oitocentos e cinquenta e sete) dias referentes à aplicação da Lei nº 22/1989; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.120/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.563/06) - Aposentadoria de SALVADOR PAULINO-SE. - DECISÃO Nº 7.291/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 28.229/07 (apenso o Processo GDF nº 277.001.015/05) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES SOUZA MELO-SES. - DECISÃO Nº 7.292/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.437/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.032/06) - Aposentadoria de JEREMIAS RODRIGUES VIANA-SE. - DECISÃO Nº 7.293/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 32.816/08 - Admissões de Professor Classe A, Disciplinas: Arte/Artes Plásticas e Biologia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referentes ao concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/PROF, publicado no DODF de 24.09.2004, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 2.956/2004. - DECISÃO Nº 7.294/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 14; II - considerar legais, para fins de registro,

em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004 - SGA/PROF (DODF de 24.09.2004), para o cargo de Professor Classe A nas respectivas especialidades: Especialidade: Arte/Artes Plásticas Mara Niva Medeiros de Moraes, Marisa Bezerra dos Santos, Rodrigo Xavier Lara; Especialidade: Biologia: Cíntia Luisa de Souza Arruda, Cleia de Jesus Macedo, Daniel Martinelli Duarte, Danielle Martins Murta Boaventura, Isabel Cristina de Paula Barbosa Rosa, Jose Nazareno de Paula Leitão, Letícia Araújo Menezes Santana, Penha Cristina Zaidan Alves e Rejane Caixeta Gonçalves Bastos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

PROCESSO Nº 4.984/94 (apenso o Processo GDF nº 61.030.200/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ BUENO-SES. - DECISÃO Nº 7.295/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.667/00; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.008/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.542/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo pagamento efetuado a menos e fora do prazo, relativo ao IRPJ apurado na Declaração de Ajuste Anual (ano 1992). - DECISÃO Nº 7.296/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos vistos às 73/91; II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) remeter o comprovante do ressarcimento efetuado pelo Sr. José Inácio Ferreira Trindade, representante da empresa Escriba Auditoria e Consultoria Contábil S/C Ltda., em atendimento ao item IV da Decisão nº 6.451/00; b) adotar providências, administrativas e/ou judiciais, com objetivo de recuperar para o erário distrital a contribuição social recolhida a mais junto à fazenda federal, encaminhando à Corte a documentação hábil a comprovar as medidas adotadas e os resultados obtidos; III - alertar os dirigentes daquela Companhia sobre as garantias e facultades previstas no art. 5º, inciso LXXXVIII, da Constituição Federal e no art. 21, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 210, de 30.09.02; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 100/03 (apensos os Processos GDF nºs 112.006.842/91, 112.010.488/92, 30.000.128/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por determinação do Tribunal (item V.a, da Decisão nº 4855/02-CJC, fls. 1/3), com o fim de apurar responsabilidades pelo pagamento de juros oriundos da demora no cumprimento de decisão judicial. - DECISÃO Nº 7.297/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - haja vista a alteração dos valores envolvidos, autorizar nova citação, com fulcro no inciso II do art. 13 da LC nº 1/94, dos mencionados no segundo parágrafo de fl. 422, para recolherem a quantia de R\$ 774.964,15 (setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), atualizada para o ano de 2008, conforme planilha de fls. 420/421, relativa aos valores desembolsados indevidamente pela NOVACAP, em face da ausência do manejo dos instrumentos jurídicos necessários à defesa dos direitos pelo escritório de advocacia contratado para esse fim, bem como da falta de acompanhamento, pela chefe da assessoria jurídica da NOVACAP, das ações judiciais em que a Companhia era parte e estavam sob a tutela desses profissionais; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a implementação das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1.709/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.456/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ EUSTÁQUIO NUNES DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7.298/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.484/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.766/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.227/01) - Reforma de EDIMAR DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.299/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.357/07; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 19 - apenso, para excluir o art. 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289/84 e os artigos das Leis nºs 5.619/70 e 7.412/85, bem como para incluir o art. 63 da MP nº 2.218/01, haja vista que o militar preencheu os requisitos para ser reformado com proventos calculados com base na graduação superior a dele (legislação vigente anteriormente à MP nº 2.218/01) e que a fundamentação legal a ser utilizada na concessão é a vigente na data da publicação do ato no DODF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23 - apenso, para consignar o Adicional de Certificação Profissional em 25%, uma vez que comprovada a realização, pelo militar, também, de curso de especialização (Curso de Policiamento Montado, conforme fls. 43/47 - apenso); c) tornar sem efeito os documentos de fls. 21/23 - apenso.

PROCESSO Nº 2.620/04 (apenso o Processo GDF nº 260.013.960/01) - Aposentadoria de PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 7.300/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho Singular nº 563/04 - GCJF; II - autorizar o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 4.111/96.

PROCESSO Nº 2.930/04 (apenso o Processo GDF nº 61.007.983/00) - Aposentadoria de IZABEL LEITE DE SIQUEIRA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.301/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) da necessidade de juntar aos autos fichas financeiras e/ou contracheques que demonstrem os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, o que será verificado em

futura auditoria; b) que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 4.572/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.062/05) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela então Secretaria de Ação Social - SEAS, pelo Fundo de Assistência Social (FAS) e pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 7.302/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.343/06 - GAB/SEAS, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do item IV da Decisão nº 5.149/06; b) das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, nomeados no § 12, fl. 371, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; c) da documentação de fls. 882/1.094 do Processo nº 040.006.062/05, considerando atendida a Decisão nº 2.056/07; II - julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, regulares com ressalvas as contas: a) dos Administradores da então Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, nomeados no § 3.1.a, fl. 198, em razão das irregularidades apontadas nos subitens 2.1.1, 3.2.1 e 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 152/05 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da CGDF; b) dos Gestores do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, nomeados no § 3.1.c, fl. 199, em razão da inobservância do Contrato nº 12/03 e do disposto no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 (subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 152/05 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da CGDF); III - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pela Relatora; IV - autorizar: a) o sobrestamento do julgamento das contas dos Gestores do Fundo de Assistência Social - FAS, até o deslinde dos Processos nºs 3.839/04 e 1.484/04; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 8.179/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.880/04) - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOSÉ BUENO-SES. - DECISÃO Nº 7.303/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.904/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.206/04) - Pensão civil instituída por JOAQUIM PEDRO DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.304/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.951/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.860/04) - Aposentadoria de OTAVIO MOTA DA CRUZ-SEAPA. - DECISÃO Nº 7.305/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.896/07; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.644/07 (apenso o Processo GDF nº 60.008.630/05) - Exame da documentação constante do Processo nº 060.008.630/05, encaminhado pela Corregedoria-Geral do DF, que trata de admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, atual Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01. - DECISÃO Nº 7.306/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.738/07-GAB/SES e anexos (fls. 23/94), enviados pela SES/DF em atendimento à Decisão nº 4.768/07; b) da admissão e posterior exoneração de Iracy Lourenço Rodrigues; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.01), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Adalberto David de Morais, Alzira Ferreira da Silva, Ana Maria Alves de Sousa, Dorivaldo Biam Cardoso, Edileuza Neres Araujo da Hora, Edith Rodrigues Bonfim, Elsa Aparecida da Silva, Elza Alves de Oliveira, Francisco de Assis Ferreira Farias, Geralda Ducenir Izidório Rocha da Silva, Gracélia Pereira do Nascimento, Jeane Sarmento de Souza, João Batista Lindolfo, Lamarck Lalys Rodrigues Barbosa, Lucimar Mourão de Araújo Parente, Maria da Conceição Carvalho Toth, Maria José Ávila, Mary Jones Bispo e Valdenisia de Carvalho Silva dos Santos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES (DODF de 26.10.01), para o cargo de Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal: a) informe as medidas adotadas em face do resultado dos processos de acumulação de cargos dos servidores Aris Berkson Leal de Carvalho, Glaucio Luiz Pereira dos Santos e Maria Sueli Fernandes Marinho, os quais tiveram suas acumulações de cargos consideradas ilícitas; b) encaminhe cópia do processo no qual se analisa a acumulação de cargos de Técnico em Saúde, Especialidade: Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem da Polícia Militar do estado de Goiás pela servidora Seni Alves de Oliveira Angelin, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01; c) comprove que o exercício, declarado pela servidora Ermita Viegas Belo, de cargo em comissão em outra Secretaria do GDF se dá mediante cessão da servidora àquele órgão, ou, em caso de exercício simultâneo desse cargo com o de Técnico de Saúde na SES/DF, apresente justificativas cabíveis para o arquivamento do respectivo processo de acumulação de cargos, visto que tal exercício simultâneo configura acumulação ilícita de cargos; d) apresente documento comprobatório do desligamento da

servidora Sinomar Maria Damacena do cargo de Atendente de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Uruaçu; IV - não conhecer do documento de fls. 112/116, denominado “Reconsideração de Ato”, apresentado pela Sra. Seni Alves de Oliveira Angelin, dando ciência à interessada; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.237/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.477/98) - Reforma de ANTONIO MONTEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.307/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 054.001.477/98 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

O Processo nº 26350/08, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 74 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representantes do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 4217

Sessão Ordinária de 12/11/2008

Processo nº: 31542/2008 (Apenso nº 0400.001.056/2008)

Interessado: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta. Obrigatoriedade de o Governo do Distrito Federal cumprir a Resolução Normativa nº 28/2007 do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal. Caso concreto. Matéria alheia à competência do Tribunal. Não-conhecimento. Arquivamento.

Parecer do MP: Procuradora Márcia Farias.

Pauta de:

RELATÓRIO

Em exame consulta formulada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, sobre a obrigatoriedade ou não de o Governo do Distrito Federal cumprir a Resolução Normativa nº 28/2007-CDCA1 ( fls. 2 a 6 - Apenso).

2. O Conselho em epígrafe, vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.033/02, é órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

3. A exordial sustenta que, até o presente momento, o Governo do Distrito Federal não vem cumprindo com o estipulado na referida Resolução, sendo que a meta de atendimento de crianças até 3 anos de idade, para 2009, é de 15% da população, o que vem causando grande expectativa desse CDCA, com vistas ao seu cumprimento.

4. Às fls. 3 a 5, Informação nº 201/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento sugere o não-conhecimento da exordial, e o consequente arquivamento do feito2, em face do não-preenchimento dos pressupostos do art. 194 do RI/TCDF3.

5. Para tanto, a Inspeção destaca que, embora formulado por parte legítima e acompanhado de parecer técnico, a Consulta trata de caso concreto, qual seja, a vinculação ou não do Governo do Distrito Federal ao cumprimento da Resolução Normativa nº 28/2007 do CDCA.

6. Demais, a matéria escapa à competência do Tribunal, notadamente em razão do art. 1º da citada norma, uma vez que diz respeito ao processo legislativo (precedente: Processo 17842/064).

7. No mesmo sentido, o Parecer nº 1546/08-MF (fls. 9/10).

8. É o relatório.

VOTO

9. A apreciação das matérias de competência desta Corte de Contas efetua-se, necessariamente, a posteriori, dada a natureza típica de órgão de controle externo5.

10. As consultas devem versar direito em tese, uma vez que a respectiva resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da hipótese, não do fato ou do caso concreto (art. 194 do RI/TCDF6).

11. Em face dessas premissas, embora formulada por autoridade arrolada no art. 194, caput, do RI/TCDF, a presente Consulta não pode ser conhecida por este Tribunal, por versar caso concreto, haja vista a pretensão de esta Corte de Contas “dizer se referida Resolução tem caráter obrigatório de cumprimento por parte do Governo do Distrito Federal, conforme inclusive já decidido pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça”.

12. Demais, a matéria objeto da Consulta não se enquadra nas competências deste Tribunal, delineadas no art. 1º7 da Lei Complementar nº 1/94.

13. Essa a conclusão de que deve ser cientificado o Consulente, mediante envio de cópia da Informação técnica, do Parecer ministerial e deste Relatório/Voto, para melhor compreensão do que ora se decide.

14. Conseqüentemente, os autos podem ser arquivados, com a devolução do apenso à origem.

15. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I) não conheça da Consulta formulada pela Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF;

II) autorize o encaminhamento de cópia da 201/2008-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do

Parecer nº 1546/08-MF e deste Relatório/Voto à ilustre Consulente, a fim de propiciar a compreensão da decisão que vier a ser prolatada;

II) autorize o retorno dos autos à 1ª ICE para arquivamento de devolução do apenso à origem.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

Anexo II da Ata nº 4217  
Sessão Ordinária de 12/11/2008

Processo nº 35106/2008

Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta. Câmara Legislativa do Distrito Federal. Aplicabilidade do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal a recomposições de perdas ou aumentos concedidos. Caso concreto. Inadmissibilidade. Arquivamento.

Pauta de: 12.11.2008

RELATÓRIO

Processo autuado em razão de Consulta formulada pelo ilustre Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Alfrío Neto, acerca da aplicabilidade do disposto no art. 21, parágrafo único 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal à recomposição de perdas ou aumentos a serem concedidos aos servidores da CLDF, por iniciativa de sua Mesa Diretora, considerado o término do mandato dos atuais membros em 31/12/2008 (fls. 1 e 2).

2. A autoridade Consulente fez anexar pareceres e despachos técnico-jurídicos [...], ressaltando-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3306/DF, que definiu ser necessária a edição de projeto de lei específico para a concessão de aumento ou recomposição de perdas (fls. 3 a 47).

3. Às fls. 48 a 53, Informação da 5ª Inspeção de Controle Externo, tendo em conta os precedentes 2 que cita, sugere o não conhecimento da Consulta em tela 3, em face do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF, nestes termos:

- o Despacho nº 130/2006-PG, de 22.08.2006 (fls. 3 a 7), o Parecer nº 014/02-PG e Despacho nº 009/2002, de 04.02.2002 (fls. 8 a 16) e o Parecer nº 272/01-PG e Despacho nº 248/2001, de 15.10.2001 (fls. 17 a 43) foram produzidos em momentos pretéritos e abordam situações concretas que não guardam correlação direta com o objeto da presente consulta. Nenhum parecer técnico-jurídico foi apresentado acerca da matéria específica que ora é submetida a esta Corte, afrontando-se, assim, o § 1º do art. 194 do RI/TCDF;

- as manifestações sobre a possibilidade de concessão de aumentos pela CLDF por meio de Resolução não mais encontram respaldo no ordenamento jurídico (ADIn 3306/DF)

- necessidade de edição de projeto de lei específico para esses casos;

- é de notório conhecimento que se encontram em andamento negociações visando à concessão de reajuste aos servidores da Casa Legislativa, tendo, inclusive, sido amplamente divulgadas informações sobre percentuais a serem aplicados em cada período do fracionamento desse aumento;

- embora não tenha ainda sido submetido formalmente ao processo legislativo, às fls. 44/45 consta minuta do projeto de lei em questão. Há, portanto, um fato concreto motivador da consulta submetida ao Tribunal;

- apesar de a presente consulta aparentemente tratar de questão em tese, é perceptível que a intenção é obter chancela prévia desta Corte de Contas, acerca da regularidade de projeto de lei que se pretende aprovar;

- impossibilidade do controle prévio por parte do Tribunal de Contas;

- competência das Comissões da CLDF (Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Economia, Orçamento e Finanças) para discussão da matéria, no curso do processo legislativo, no qual é inadmissível ingerência do controle externo;

- no exercício em curso, quando da realização por esta Inspeção de auditoria no sistema de planejamento do Governo distrital, ao buscar colher simples informações a respeito do funcionamento do processo legislativo no âmbito da CLDF, a Presidência daquela Casa considerou “tratar-se de indevida interferência no Processo Legislativo, questão interna corporis deste Parlamento, que é legitimado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal para o mister em espécie;

- aplicação, por analogia, do item 2.2.13 das normas gerais de auditoria da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - Intosai: A EFS deve tomar cuidado no sentido de evitar participar de atividades da alçada do Executivo que possam prejudicar a sua independência e objetividade no cumprimento de suas funções.

4. É o relatório.

VOTO

5. A apreciação das matérias de competência desta Corte de Contas efetua-se, necessariamente, a posteriori, dada a natureza típica de órgão de controle externo 4.

6. As consultas devem versar direito em tese, uma vez que a respectiva resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da hipótese, não do fato ou do caso concreto (art. 194 do RI/TCDF 5).

7. À luz desses paradigmas, a presente Consulta, embora formulada por autoridade competente, não pode ser conhecida por este Tribunal, haja vista versar, nitidamente, caso concreto, vislumbrado nas minutas dos atos de fls. 44 a 47, cujo mérito, consoante reconhecido na própria exordial, permeia entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal.

8. Cópia da Informação técnica e deste Relatório/Voto devem ser encaminhadas ao ilustre Consulente, para inteira compreensão do que ora se decide.

9. Conseqüentemente, este Processo pode ser arquivado.

10. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I) não conheça da Consulta formulada pelo ilustre Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal, Deputado Alfrío Neto, em virtude do não preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 194 do RI/TCDF;

II) autorize o encaminhamento de cópia da Informação da 5ª ICE e deste Relatório/Voto ao ilustre Consulente, a fim de propiciar a compreensão da decisão que vier a ser prolatada;

II) autorize o retorno dos autos à 5ª ICE para arquivamento.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

ACÓRDÃO Nº 263/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 4.572/2005 (Apenso nºs 040.006.062/05 e 040.000.456/05)

Nome/Função/Período : Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.04; Eleusa César Faria de Santana, Diretora de Apoio Operacional, de 01.01 a 22.01.04, e Luiz Henrique Teixeira Leda, Diretor de Apoio Operacional, de 23.01 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese das impropriedades: Notas fiscais não autenticadas e não atestadas; Tomadas de Contas Especiais instauradas, encerradas ou em andamento, no exercício de 2004, com débitos não regularizados, em função da falta de providências para cobrança; inobservância de Laudo de Vistoria Técnica, elaborado pela Administração Regional do Lago Sul, em conjunto com a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR (Processo nº 100.000.515/04).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4217, de 12 de novembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 264/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 4.572/2005 (Apenso nºs 040.006.062/05 e 040.000.456/05)

Nome/Função/Período : Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.04; Eleusa César Faria de Santana, Diretora de Apoio Operacional, de 01.01 a 22.01.04, e Luiz Henrique Teixeira Leda, Diretor de Apoio Operacional, de 23.01 a 31.12.04.

Órgão: Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Síntese das impropriedades: inobservância do Contrato nº 12/03, celebrado entre a SEAS e a NOVACAP, e do disposto no inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 (subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 152/05 da Gerência de Auditoria e Tomada de Contas da CGDF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4217, de 12 de novembro de 2008.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF